



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXV – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3147 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	31

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	32
ESMAT	32
CENTRAL DE COMPRAS.....	33

SEÇÃO I – JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº 14.134/11 – 11/0096890-0

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO

APELANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADOS: ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO, POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO E LOURÊNÇO MARTINS

SILVA

APELADO : ORLANDO MARTINS COSTA

ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CERTO)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – INSOLVÊNCIA CIVIL — EXECUÇÃO EM CURSO – HABILITAÇÃO AUTOMÁTICA – IMPOSSIBILIDADE – HABILITAÇÃO NÃO PROCEDIDA NA FORMA PRECONIZADA PELO CPC. Pelo que se vê no caso em tela, o apelante teria se furtado em ofertar corretamente sua habilitação aos autos da ação de insolvência civil, justificando mais tarde que o mero fato de existir execução em apenso lhe garantia uma espécie de “habilitação automática”, entretanto encontra-se equivocado em tal fundamento adotado pelo credor, pois, a habilitação é obrigatória, de iniciativa expressa e formal do interessado - (REsp 57774/MG, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 14/06/2005, DJ 22/08/2005, p. 274). Recurso conhecido, no mérito não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 14134/11, em que figuram como apelante Banco da Amazônia S/A - BASA e apelado Orlando Martins Costa. Sob a Presidência do Desembargador Eurípedes Lamounier, na 23ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 03 de julho de 2013, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, conheceu do recurso de apelação e no mérito negou-lhe provimento, tudo em conformidade com o relatório e voto do relator, que passam a fazer parte integrante deste. Votou com o Relator os Juízes Agenor Alexandre da Silva e Adelina Gurak. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou de votar por motivo de

impedimento. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 11 de julho de 2013.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: NELI VELOSO MICLOS

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000276-65.2013.827.0000

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO Nº 5000022-16.2009.827.2722 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
RECORRENTE : OPÇÃO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADOS : ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA – **OAB/TO 3808** E HENRIQUE VERAS DA COSTA – **OAB/TO 2225**
RECORRIDO : COMERCIAL CASANOVA LTDA
ADVOGADOS : JOACIR MONTAGNA – **OAB/SC 9897** E ELISANGELA FETTER – **OAB/SC 27387**
RELATORA : Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE** – Presidente

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, ficam Vossas Senhorias, **JOACIR MONTAGNA – OAB/SC 9897** E **ELISANGELA FETTER – OAB/SC 27387**, intimados a efetuarem seus cadastramentos no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no prazo de **05(cinco) dias**, para que possam ter acesso aos autos eletrônicos em epígrafe.

INTIMAÇÃO: Em face da interposição do Recurso Especial, (EVENTO 24) e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 11 de julho de 2013. *Neli Veloso Miclos Secretária de Recursos Constitucionais – em substituição.*

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0000.8677-7 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: DI CUNHA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MAT. DE LIMPEZA E ALIMENTO LTDA

Advogado(s): Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB-TO 4.230-A e Ana Luiza Barroso Borges – OAB-TO 4.411

Impetrado: DELEGADO REGIONAL TRIBUTÁRIO DE ALVORAD-TO

Advogado: Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo – Procurador do Estado

Intimação da impetrante, através de sua procuradora, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos acima do TJ/TO, ficando o(a) mesmo(a) intimado(a) para, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, postular o que lhe aprouver.

Autos n. 200.0013.1080-6 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: CELIANE GOMES DOS SANTOS

Advogado(s): Dr. Jaime Soares de Oliveira – OAB-TO 800

Impetrados: MIRIAM SALVADOR COSTA RIBEIRO – REP. MUNICIPIO DE TALISMÃ, SILVANIA PINTO DE OLIVEIRA BRAZ, POLIANA CRISTINA DO AMARAL, CLEONICE PINTO DE OLIVEIRA, EDILANE MAURICIO DE SOUZA E RILDO RIBEIRO DA SILVA

Advogado do Município de Talismã: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB-TO 514

Advogado de Rildo Ribeiro da Silva: Dra. Mônica Prudente Cançado – Defensora Pública desta Comarca

Intimação da impetrante, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos acima do TJ/TO, ficando o(a) mesmo(a) intimado(a) para, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, postular o que lhe aprouver

Autos n. 5000085-62.2013.827.2702 – COBRANÇA – JEC

Requerente: LEILA PINTO DE SOUZA E CIA LTDA ME – REVIVA

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A e Dra. Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4.411

Requerido: LEANDRO DIAS DA SILVA

Advogado: Nihil

SENTENÇA: “(...) Assim, **HOMOLOGO** o acordo constante do evento 11, entabulado entre **LEILA PINTO DE SOUZA E CIA LTDA-ME (REVIVA)** e **LEANDRO DIAS DA SILVA** para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, extingo o

presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 10 de julho de 2013. Wellington Magalhães – Juiz de Direito em Substituição Automática.”

Autos n. 5000178-25.2013.827.2702 – COBRANÇA – JEC

Requerente: ISACLEIA DOS SANTOS FARIAS

Advogado: Nihil

Requerida: LUANA DIAS FERREIRA

Advogado: Nihil

SENTENÇA: “(...). Prevê o art. 269, II, do CPC que processo é extinto, com resolução do mérito, quando “o réu reconhecer a procedência do pedido”. Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, considerando as declarações constantes do evento 9, extingo o presente feito, nos termos do art. 269, II do Código de Processo Civil, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Regularize-se a audiência designada no processo. P..R. I. Alvorada, 10 de julho de 2013. Wellington Magalhães – Juiz de Direito em Substituição Automática.”

Serventia Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO PARA PROCURADOR NÃO CADASTRADO NO EPROC

Autos nº 2007.00109079-6 – inserido no E-PROC sob nº 5000161-62.2008.827.2702 Ação: Pré-Executividade

Requerente: Transcarmo Transporte de Combustíveis Ltda e Maria do Carmo Couto Ribeiro

Advogado: Dr. Joaquim Luiz da Silveira OAB GO 24.356

Requerido; Fazenda Publica Estadual

Intimação das partes e seus respectivos procuradores dando-lhes conhecimento de que os autos acima foram inseridos no sistema e-ProcTJTO, por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente. Fica o procurador **Dr. Joaquim Luiz da Silveira OAB GO 24.356**, intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processos eletrônico E-Proc/TJTO, no prazo de 15(quinze) dias, para que possa ser associado aos autos de modo a ter acesso aos autos eletrônicos assinalados acima.

INTIMAÇÃO PARA PROCURADOR NÃO CADASTRADO NO EPROC

Autos nº 2008.0007.2975-9 – inserido no E-PROC sob nº 5000160-77.2008.827.2702 Ação: Execução Fiscal

Requerente: Fazenda Nacional

Procurador: Ailton Laboissiere Villela

Executado: Transcarmo Transporte de Combustíveis Ltda e o sócio solidário Marila do Carmo Couto Ribeiro

Advogados: Dr. Joaquim Luiz da Silveira OAB GO 24.356

Intimação das partes e seus respectivos procuradores dando-lhes conhecimento de que os autos acima foram inseridos no sistema e-ProcTJTO, por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente. Fica o procurador **Dr. Joaquim Luiz da Silveira OAB GO 24.356**, intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processos eletrônico E-Proc/TJTO, no prazo de 15(quinze) dias, para que possa ser associado aos autos de modo a ter acesso aos autos eletrônicos assinalados acima.

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0007.2622-7

Autos Ação Penal

Denunciados: Jhon Kennedy dos Reis Castro e outro

Advogado (a): Dra. AVANIR ALVES DO COUTO FERNANDES OAB/TO 1.338

Pelo presente, fica a advogada acima identificada INTIMADA da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10 de setembro de 2013, às 16h30min, nos autos supra identificado.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O Doutor RICARDO GAGLIARDI, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição na Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o acusado JHON KENNEDY DOS REIS CASTRO, brasileiro, solteiro, estivador, nascido aos 23/03/1987, natural de Nazaré/TO, filho de João Gino de Castro e Maria dos Reis Castro, portador do RG nº 826.968 SSP/TO, com endereço na Rua Professor Augusto Moreira, nº 98, Setor Chapadinha II, em Ananás / TO, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este Juízo, na sala das audiências, no dia 10 de setembro de 2013, às 16h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos autos de ação penal nº 2009.0007.2622-7, em que a Justiça Pública,

como autora, move em desfavor de sua pessoa e Wanderley Oliveira Dias, por infração ao artigo 155, § 4º, inciso IV, combinado com o artigo 29, ambos do Código Penal. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 12 de julho de 2013. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

ARAGUACEMA **1ª Escrivania Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte REQUERIDA intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2009.0009.3284-6- Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Autor : I.M. REP. POR SUA GENITORA MARIA MADALENA MARTINS BARBOSA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: AMILTON MARTINS NETO

Advogados: GILBERTO SOUSA LUCENA –OAB/TO 1.186 E ELENICE ARAÚJO S. LUCENA-OAB/TO 1.324

INTIMAÇÃO/SENTENÇA/PARTE DISPOSITIVA (Fls.50/51 [...] Posto isso, com fulcro nos artigos acima mencionados e, ainda no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para declarar a paternidade do investigado AMILTON JOSÉ NETO em relação ao investigante I.M., atribuindo a este o patronímico daquele, pelo que passará a assinar I.M.N., bem como ordenando o acréscimo do nome do requerido ao registro de nascimento do autor, incluindo-se os dos avós paternos. Por outro lado, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil, homologo o acordo de alimentos formulado em audiência, para fixar a obrigação alimentar na proporção de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, cujo valor deverá ser pago até o dia 10(dez) de cada mês, a partir da citação, deduzindo-se eventuais valores pagos a título de alimentos provisórios, em razão do acordo entabulado a fl. 23. Os pagamentos deverão ser feitos diretamente à genitora do menor, mediante recibo, ou em conta bancária a ser iniciada pelo requerente. Em razão do princípio da causalidade, condeno o requerido no pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência, os quais fixo em R\$ 1.000,00(mil reais), nos termos do art. 20 § 4º do CPC. No entanto, tais valores só poderão ser cobrados se observadas as regras do artigo 12 da lei 1060/50, já que foi agraciado com os benefícios da assistência judiciária gratuita. Expeça-se Mandado de Averbação ao Cartório de Registro Civil competente. Instrua o mandado com cópia dos documentos pessoais do requerido. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidade legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Araguacema-TO., 21 de maio de 2013. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS Nº 2009.0007.0665-0

AÇÃO: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

REQUERENTE: JOSEFA PEREIRA RODRIGUES CARVALHO

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: PARRERI PEREIRA DE CARVALHO

FINALIDADE: CITAR o Sr. PARRERI PEREIRA DE CARVALHO, brasileiro, casado, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para caso queira apresente contestação, sob pena de confissão e revelia, ou aderir ao pedido da autora, ficando, advertido de que a contestação deverá de forma clara e objetiva apontar os pontos controvertidos.

ARAGUAINA **1ª Vara Criminal**

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2013

Regulamenta a permanência de presos(as) no Fórum Central de Araguaína e CEPEMA, durante a realização de atos processuais.

Francisco Vieira Filho, juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína, **Antônio Dantas de Oliveira Júnior**, juiz de direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína, e **Herisberto e Silva Furtado Caldas**, juiz auxiliar da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições e competências legais;

Considerando que diariamente presos(as) provisórios(as) e definitivos(as) são transportados(as) às dependências do Fórum e da CEPEMA para a realização de atos processuais, especialmente audiências;

Considerando que durante a permanência dos(as) presos(as) nas dependências do Fórum e da CEPEMA, familiares, amigos e conhecidos dos(as) presos(as) têm procurado ter acesso a eles(elas) indiscriminadamente;

Considerando que essa prática coloca em risco a segurança dos(as) presos(as), agentes e usuários do Poder Judiciário porque a equipe de escolta não tem efetivo, tampouco local para controlar minuciosamente esse acesso, especialmente, através de revistas pessoais indispensáveis;

Considerando que há dias e local adequados à realização de visitas no estabelecimento carcerário e com isso essas pessoas podem ter acesso ao(à) preso(a) não havendo qualquer prejuízo;

Considerando que o traslado e a permanência dos(as) presos(as) nas dependências do Fórum e da CEPEMA são exclusivamente para a realização dos atos processuais previamente programados;

Considerando que após a audiência de instrução e julgamento nos autos de nº. 2012.0002.8093-8, ocorrida no ano de 2012, na 2ª Vara Criminal, foram encontrados com os acusados aparelhos celulares, os quais receberam de terceiros nas dependências do Fórum;

Considerando que no dia 26 de junho de 2013 foi registrada possível tentativa de entrega de aparelho celular, recarregador de bateria e fumo a presos que foram trazidos para audiência no Fórum Central de Araguaína, o que está retratado no ofício nº 843/2013, da escrivania da 1ª Vara Criminal de Araguaína, e remetido ao Ministério Público Estadual com atribuições nesta Comarca;

Considerando que no dia 3 de julho de 2013 foram encontrados, no banheiro masculino deste Fórum, pelos agentes de limpeza, por volta das 8 horas e 30 minutos, 4 (quatro) baterias, 1 (um) carregador e 4 (quatro) pedaços de serra, material este enrolado em uma pequena quantidade de fumo;

Considerando a necessidade de intensificação de fiscalizações e revistas nos custodiados e nos familiares que adentram e eventualmente terão acesso aos(às) presos(as);

DETERMINAM:

Artigo 1º - A imediata proibição de acesso de qualquer pessoa a qualquer título a preso(a) transportado(a) para o Fórum Central de Araguaína e CEPEMA, a não ser por servidores do serviço de escolta, de servidor do Poder Judiciário, seu defensor ou advogado, representante do Ministério Público e magistrado.

§ 1º - Não está compreendida nesta proibição a possibilidade de a pessoa assistir ao ato processual, quando a presença dessa pessoa não colocar em risco a colheita da prova e o processo não tramitar em segredo de justiça ou em regime de publicidade restrita.

§ 2º - No caso do § 1º não será permitida nenhuma das condutas descritas no próximo artigo.

§ 3º - Exceções à regra estipulada no *caput* deste artigo serão proferidas fundamentadamente pela autoridade judicial responsável pela requisição do(a) preso(a).

Artigo 2º - Ficam proibidas conversas com o(a) preso(a) e a entrega de qualquer material, objeto, documento, carta, etc., ao(à) preso(a) trazido para a realização de ato processual nas dependências do Fórum Central e CEPEMA.

Parágrafo único - Essa entrega ou mesmo conversa deverá ocorrer nas dependências da unidade administrativa de custódia do(a) preso(a), mediante procedimento padrão de segurança adotado.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e eventuais omissões serão dirimidas pelo magistrado responsável pela requisição do(a) preso(a).

Artigo 4º - Oficiem-se aos representantes do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública Estadual, da OAB local, ao diretor da UTPBG e comunique-se a diretoria do Foro desta Comarca, a Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Tocantins.

DISPOSIÇÃO FINAL - Seja afixada cópia desta portaria no placar do fórum e publicada no DJE por três dias consecutivos.

Araguaína, 10 de julho de 2013.

Francisco Vieira Filho

Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal

Antônio Dantas de Oliveira Júnior
Juiz de direito titular da 2ª Vara Criminal

Herisberto e Silva Furtado Caldas

Juiz de direito substituto auxiliar da 2ª Vara Criminal

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 5009817-55.2013.827.2706, requerida por CÍCERA PEREIRA DA SILVA CUNHA em face de LEONICE MARIA DA SILVA, tendo o MM. Juiz exarado no evento 3, proferido a r. decisão parcialmente transcrita: "ISSO POSTO, satisfeitos os requisitos legais, **DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA NOMEAR COMO CURADORA PROVISÓRIA da interditanda a requerente LEONICE MARIA DA SILVA, que deverá ser intimada para prestar compromisso. Expeça-se termo de curatela provisória. Designo audiência de interrogatório da interditada, a qual deverá ser agendada pela escrivania.** Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 11 de abril de 2013 (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (30) DIAS.

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MM. Juíza de Direito em substituição legal ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 5010094-71.2013.827.2706 (CHAVE 168190705913), requerida por LOURIVAN ALVES DE SOUSA em face de PEDRO FERNANDO SOUSA VIRGÍNIO, tendo o MM. Juiz no evento 3, proferido a r. decisão a seguir transcrita: Trata-se de pedido de interdição, onde o autor pleiteia a concessão da tutela antecipada. Para antecipação da tutela necessária a presença dos requisitos elencados no art. 273 do Código de Processo Civil: prova inequívoca, verossimilhança das alegações e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. O § 2º do art. 273 acrescenta um requisito negativo, qual seja, o da irreversibilidade da medida. No caso em apreço, há prova inequívoca de que a requerente é mãe do interditando, consoante documentos de identidade acostada ao evento 1, tratando-se de pessoa legitimada para ingressar com o presente pedido. Saliente-se ainda, que as alegações de que o requerido necessita de curador são verossímeis, ao menos neste momento, diante do conjunto probatório colacionado aos autos. Segundo o Atestado Médico e documentos anexados ao evento 1, o interditando é dependente químico e necessita ser internado urgentemente. O perigo de dano irreparável ou de difícil reparação mostra-se evidente em face da possibilidade do interditando não ter qualquer pessoa que lhe represente legalmente na internação para o tratamento de dependência química. Anote-se que não há perigo de irreversibilidade da medida. ISSO POSTO, satisfeitos os requisitos legais, **DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E NOMEIO CURADORA PROVISÓRIA do interditando a requerente LOURIVAN ALVES DE SOUSA, que deverá ser intimada para prestar compromisso. Expeça-se termo de curatela provisória. Designo o interrogatório do interditando, o qual deverá ser agendado pela escrivania.** Araguaína-TO, 30 de abril de 2013.(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação- Reparação de Danos Morais nº 24.450/12

Reclamante(a): Kamila Nabate dos Santos

Advogado(a): Ricardo Ferreira Rezende - OAB/TO 4.342

Reclamado(a): Elos Calçados Ltda

Advogado: Danilo Alves da Silva - OAB/TO 5054

FINALIDADE - "Intimar o advogado da empresa reclamada da sentença em sua parte dispositivo" ISTO POSTO, com fundamento no artigo 269, Inciso I do CPC c/c artigo 20 da Lei 9.099/95 e artigos 186 e 927 c/c artigo 5º, Inciso X da CF/88. Condeno a requerida a pagar a requerente o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Publicado em audiência, fica a parte reclamante intimada. Intime-se a parte requerida por seu advogado. Registre. Transitado em julgado e cumprida a sentença. Nada mais havendo do que para constar, mandou encerrar o presente termo que vai devidamente assinado.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Proc. nº 2011.0004.9809-9

Ação: Cobrança

Requerente: SÉRGIO GOMES DE SOUZA

Adv. Robson Adriano B. da Cruz, OAB/TO 3.904

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Adv. Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO 3.678

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: ... Portanto, **DETERMINO** a intimação da parte autora, para no prazo de 30 (trinta) dias, colacionar aos autos Laudo Médico Complementar realizado junto ao Instituto Médico Legal- IML, a fim de atestar o grau de invalidez de cada membro afetado pelo acidente. Após a juntada do laudo, sejam os autos novamente conclusos. Araguatins/TO, em 11 de julho de 2013. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior**.

Proc. nº 2009.0000.1243-7

Ação: Ressarcimento

Requerente: EMILIA MARIA JESUS AMARAL

Adv. Renato Santana Gomes, OAB/TO 243

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Gustavo Amato Pissini, OAB/TO 4694-A

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: ... Diante do exposto, **NÃO CONHEÇO** a Impugnação ao Cumprimento de Sentença oposto pelo **BANCO DO BRASIL S/A** nos autos da Ação de Reparação de Danos movida contra si por **EMÍLIA MARIA JESUS AMARAL**, em face da preclusão temporal para o seu manejo. Intimem-se. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Araguatins/TO, em 11 de julho de 2013. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior**.

Proc. nº 2009.0010.7272-7

Ação: Indenização

Requerente: SÉBASTIAN TAVARES GONÇALVES

Adv. Renato Santana Gomes, OAB/TO 243

Requerido: MARISTELA TAVARES GONÇALVES

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: ... Diante disso, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos III, do Código de processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal archive-se, com as cautelas de costume. Araguatins/TO, em 11 de julho de 2013. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior**.

Proc. nº 2011.0004.9906-4

Ação: ANTÔNIO GARCIA SOBRINHO

Executado (a): B V FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Adv. Celson Marcon- OAB/TO 4.009-A

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: ...Determino a intimação das partes para especificarem as provas que desejam produzir. Araguatins/TO, em 08 de maio de 2013. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal nº 5001401-95.2013.827.2707, que a Justiça Pública move contra o denunciado: JONILSON SILVA REIS, brasileiro, oleiro, convivente em união estável, natural de Araguatins-TO, nascido aos 24/06/1991, filho de Josimar Ferreira Reis e Maria Alves da Silva Reis, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigos 28, da lei nº 11.343/2006, fica citada pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 do CPP, oportunidade em que poderá arguir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Sob pena de revelia e conseqüente suspensão nos termos do art. 366 do CPP. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E

PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos onze dias mês de julho do ano de dois mil e treze (11/07/2013). Eu, (M^a Fátima C. de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0010.6111-5

Ação: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Joberlita Fernandes de Oliveira

Advogados do requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Fávaro

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar a parte autora, através dos advogados, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Fávaro, para tomarem conhecimento de que, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000004-62-2008.827.2711, oportunidade em que após a publicação deste acontecimento os autos serão baixados no sistema Sproc e no livro desta Vara Judicial

AXIXÁ

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2011.0003.4227-7/0.

ACUSADO: IDAEDSON MORAIS DE SOUZA.

ADVOGADO: Dr. SILVESTRE GOMES JÚNIOR, inscrito na OAB nº 630-A.

Fica o advogado supra intimado da sentença, nos seguintes dispositivos: DIANTE DO EXPOSTO, julgo parcialmente PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu IDAEDSON MORAIS DE SOUZA, nas penas dos artigos 168, § 1º, III, do Código Penal; e ABSOLVÊ-LO, com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal e art. 107, IV e 109, VI, ambos do Código Penal, pela ocorrência da pretensão punitiva em relação ao delito do art. 340 do Código Penal. CONDENO, ainda, o sentenciado nas custas processuais, conforme determinação constante do art. 804 do Código de Processo Penal, ressalvada a aplicação do disposto no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, volvam-me os autos conclusos para análise da prescrição da pretensão punitiva em concreto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 26.05.2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO-Juiz de Direito.

COLINAS

2ª Vara Cível

ERRATA

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 500/13

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0003.4674-2/0 V

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: CARLA PRISCILA DE FREITAS SILVA

ADVOGADO: Dr. Sergio Constantino Wacheleski OAB/TO 1643

REQUERIDO: JOÃO HONÓRIO DE FREITAS

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834

REQUERIDO: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL

ADVOGADO: Dr. Paulo Cesar Monteiro Mendes Júnior OAB/TO 1800, e Dr. Leandro Jefferson Cabral de Mello OAB/TO 3.683-B

Retificação da intimação publicada no Diário da Justiça nº 3137, circulado em 28 de junho de 2013, fls. 31/32, **onde se lê:**

INTIMAÇÃO/SENTENÇA:”. Dispositivo. Ante o exposto, com fundamento nos arts. 5º, inciso X da Constituição Federal, 186, 927 e 948, II, do Código Civil ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO para condenar o réu JOSÉ HONÓRIO DE FREITAS ao pagamento aos autores CARLA PRISCILA DE FREITAS SILVA, CAMILA VITÓRIA SILVA DOS SANTOS, WENDERSON SILVA DOS SANTOS e LUCAS SILVA DOS SANTOS, nas seguintes indenizações: 1 - ALIMENTOS ATRASADOS, a serem pagos de uma só vez, correspondentes à soma das prestações devidas desde o evento danoso (20/12/2008) até a data desta sentença (06/05/2013), a serem liquidados na forma do art. 475-B, caput, do CPC, sobre os quais incidirão JUROS MORATÓRIOS e CORREÇÃO MONETÁRIA nos moldes já estipulados e fundamentados em título próprio acima.1 – DOS DANOS MATERIAIS.1.1

DESPESAS COM O FUNERAL relativos aos gastos que os autores tiveram com o traslado do corpo, embalsamento, compra do caixão, velas e ornamentação, aquisição jazigo, edificação do túmulo, santinhos, etc., no valor de 05 (cinco) salários mínimos, vigentes à época do evento morte, ou seja, dezembro de 2008, verba essa compatível com as despesas despendidas em qualquer funeral, tendo em vista que o requerido antecipou o valor de R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais), em relação a despesa com o funeral, valor este que deverá ser compensado.

1.2 - PENSÃO ALIMENTÍCIA MENSAL, em favor dos autores, no valor correspondente a 2/3 (dois terços do salário percebido pela vítima, o que atualmente corresponde a R\$ 1262,66 – um mil duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos) e reajustado conforme ulteriores variações salariais (Súmula 490 do STF), vencendo-se a primeira parcela em 06/05/2013, tendo em vista que se trata de condenação à prestação de alimentos (art. 520, II, CPC). Havendo atraso no pagamento da pensão, deverão incidir sobre o valor das parcelas vencidas CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE e JUROS MORATÓRIOS à razão de 1% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN). Sendo que desse valor (2/3 do salário percebido) metade deve ser destinado à viúva, Carla Priscila de Freitas Silva, o termo final desta pensão alimentícia será a data em que a vítima completaria 69 anos de idade (17/01/2051) ou enquanto a parte autora viver, se eventualmente falecer antes daquela data, ou contrair novo matrimônio, valendo o termo que advier primeiro. A outra metade deverá ser destinada para os filhos da vítima, sendo devida até que estes completem a maioridade civil (18 anos), ou se cursando nível superior completar a idade de 25 anos; ou ainda, na data em que contraírem matrimônio ou união estável, ou ainda falecer, valendo o termo que advier primeiro. Desse modo, o requerido está a dever aos requerentes as seguintes prestações: a) ESPOSA: prestações de 20/12/2008 a 06/05/2013 (equivalente a 52 meses), o que totaliza a quantia de R\$ 32.812,00 (trinta e dois mil oitocentos e dois reais), calculadas levando-se em conta o valor auferido pelo vítima em relação ao salário mínimo vigente nesta data; b) FILHOS: prestações de 20/12/2008 a 06/05/2013 (equivalente a 52 meses), o que totaliza a quantia de R\$ 32.812,00 (trinta e dois mil oitocentos e dois reais), devendo este valor ser rateado entre os filhos, quais sejam, Camila Vitória Silva dos Santos, Wenderson Silva dos Santos e Lucas Silva dos Santos. A correção monetária e juros à razão de 1% (um por cento) são devidos a partir desta data até o efetivo pagamento. As prestações vincendas serão automaticamente reajustadas, conforme os reajustes que o salário mínimo vier a sofrer até liquidação final. Quanto às parcelas vincendas referente à pensão mensal a parte requerida deverá incluir os autores em folha de pagamento, visando assegurar o cumprimento da obrigação, nos termos do parágrafo 2º do artigo 475-Q do Código de Processo Civil. Essa pensão tem incidência sobre o 13º salário, posto que restou provado nos autos a relação empregatícia da vítima (fl. 32).

1.3 - Danos Morais no valor de 56 (cinquenta e seis) salários mínimos, equivalentes a R\$ 37.968,00 (trinta e sete mil novecentos e sessenta e oito reais), calculados com base no salário mínimo vigente no país, valor esse que considero suficiente para compensar os autores sem propiciar enriquecimento sem causa. A correção monetária e juros à razão de 1% (um por cento) são devidos a partir desta data até o efetivo pagamento. O valor referente às pensões mensais já vencidas nesta data, conforme acima fixadas, e as parcelas vencidas até o início da execução e a verba referente ao dano moral devem ser pagas de uma só vez. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais. Tendo os autores decaído de parte mínima, nos termos do parágrafo único do art. 21 c/c parágrafo 3º do art. 20, ambos do diploma processual civil, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, cuja redução compensa o decaimento parcial dos autores, incluindo-se aí as parcelas vencidas e doze meses das vincendas da pensão alimentícia. JULGO, ainda, PROCEDENTE a denúncia à lide formulada pelo requerido JOSÉ HONÓRIO DE FREITAS à NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A. condeno esta, SOLIDARIAMENTE, a arcar com os danos decorrentes do evento, na forma acima fixada, sejam eles de ordem material e corporal, nos limites da mencionada apólice, devidamente atualizada monetariamente e com juros na forma já determinada anteriormente. Em razão de sedimentada jurisprudência do STJ no sentido de que “não havendo a denunciada contestado a existência de relação jurídica ensejadora do regresso”, pondo-se ao lado do denunciante na contestação do direito de seu adversário, não se justifica seja condenada em honorários pertinentes à lide secundária” (RSTJ 88/126), deixo de condenar a litisdenunciada ao pagamento dos honorários sucumbenciais, impondo-lhe, todavia, a responsabilidade pela satisfação das custas afetas à lide secundária (art. 20, do CPC). Em consequência, julgo extintos os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. P. R. I. Transitada em julgado, proceda-se ao cumprimento da sentença. Colinas do Tocantins, 06 de maio de 2013. (ass) José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – 2º Vara Cível”.

leia-se: INTIMAÇÃO/SENTENÇA:”. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento nos arts. 5º, inciso X da Constituição Federal, 186, 927 e 948, II, do Código Civil ACOLHO PARCIALMENTE OS PEDIDOS para condenar o réu JOSÉ HONÓRIO DE FREITAS ao pagamento aos autores CARLA PRISCILA DE FREITAS SILVA, CAMILA VITÓRIA SILVA DOS SANTOS, WENDERSON SILVA DOS SANTOS e LUCAS SILVA DOS SANTOS, nas seguintes indenizações: 1 Dos Danos Materiais; 1.1. Pensão Alimentícia Mensal, em favor dos autores, no valor correspondente a 2/3 (dois terços) do salário percebido pela vítima na época de sua morte, equivalente na época a 179,35% do salário mínimo nacional, o que atualmente corresponde a R\$ 1.217,14, reajustado conforme ulteriores variações salariais (Súmula 490 do STF), vencendo-se a primeira parcela em 31/05/2013, tendo em vista que se trata de condenação à prestação de alimentos (art. 520, II, CPC). Havendo atraso no pagamento da pensão, deverão incidir sobre o valor das parcelas vencidas correção monetária pelo índice do INPC e juros de mora à razão de 1% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN). Sendo que desses valores metade deve ser destinado à companheira da vítima, Carla Priscila de Freitas Silva, o termo final desta pensão alimentícia será a data em que a vítima completaria 69 anos de idade (17/01/2051) ou enquanto a parte autora viver, se eventualmente falecer antes daquela data, ou contrair novo matrimônio, valendo o termo que advier primeiro. A outra metade deverá ser destinada para os filhos da vítima Wendereson, Lucas e Camila), sendo devida até que estes completem a maioridade civil (18 anos), ou se cursando nível superior completar a idade de 25 anos; ou ainda, na data em que contraírem matrimônio ou união estável, ou ainda falecer, valendo o termo que advier primeiro. Desse modo, o requerido está a dever aos requerentes as seguintes prestações: a) Companheira: prestações de 20/12/2008 a 31/05/2013 (equivalente a 53 meses), o que

totaliza a quantia de R\$ 32.254,35, calculadas levando-se em conta o valor auferido pelo vítima em relação ao salário mínimo vigente nesta data;b) Filhos: prestações de 20/12/2008 a 31/05/2013 (equivalente a 53 meses), o que totaliza a quantia de R\$ 32.254,35, devendo este valor ser rateado entre os filhos, quais sejam, Camila Vitória Silva dos Santos, Wenderson Silva dos Santos e Lucas Silva dos Santos.A correção monetária pelo INPC e juros à razão de 1% (um por cento) são devidos a partir desta data até o efetivo pagamento. As prestações vincendas serão automaticamente reajustadas, conforme os reajustes que o salário mínimo vier a sofrer até liquidação final.Essa pensão tem incidência sobre o 13º salário, posto que restou provado nos autos a relação empregatícia da vítima (fl. 32).1.2. Alimentos Atrasados, no importe mensal de 2/3 dos rendimentos da vítima por ocasião do acidente (179,35% do salário mínimo nacional), a serem pagos de uma só vez, correspondentes à soma das prestações devidas desde o evento danoso (20/12/2008) até a data desta sentença (31/05/2013), ou seja, 53 prestações, a serem liquidados na forma do art. 475-B, caput, do CPC, sobre os quais incidirão Juros de Mora e Correção Monetária nos moldes já estipulados e fundamentados em título próprio acima, a partir da presente data até o seu efetivo pagamento.2 - Dos Danos Morais;A título de Danos Morais, condeno o requerido João Honório de Freitas a pagar aos requerentes a importância total correspondente a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na seguintes proporções: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) à companheira do extinto, Sra. Carla Priscila de Freitas Silva; 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao filho Wenderson Silva dos Santos, e R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada um dos outros dois filhos da vítima (Camila Vitória Silva dos Santos e Lucas Silva dos Santos). Os valores fixados deverão ser corrigidos monetariamente a partir desta data, pelo INPC, pois nele já se encontra a correção monetária pretérita, entretanto, serão acrescidos de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, desde a data do evento danoso (20/12/2008), a teor do disposto nos Enunciados n. 362 e 54, respectivamente, súmulas do STJ.O valor referente às pensões mensais já vencidas nesta data, conforme acima fixadas, e as parcelas vencidas até o início da execução e a verba referente ao dano moral devem ser pagas de uma só vez.Da sucumbência processual;Condeno também o requerido ao pagamento das custas processuais. Em relação aos honorários advocatícios, tendo os autores decaído de parte mínima, nos termos do parágrafo único do art. 21 c/c parágrafo 3º do art. 20, ambos do diploma processual civil, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios ao advogado da parte autora, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, cuja redução compensa o decaimento parcial dos autores, incluindo-se aí as parcelas vencidas e doze meses das vincendas da pensão alimentícia, bem como o valor da condenação em danos morais.JULGO, ainda, PROCEDENTE a denúncia à lide formulada pelo requerido JOSÉ HONÓRIO DE FREITAS à NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A condeno esta, SOLIDARIAMENTE, a arcar com os danos decorrentes do evento, na forma acima fixada, sejam eles de ordem material e corporal, nos limites da mencionada apólice, devidamente atualizada monetariamente e com juros na forma já determinada anteriormente.Em razão de sedimentada jurisprudência do STJ no sentido de que “não havendo a denunciada contestado a existência de relação jurídica ensejadora do regresso”, pondo-se ao lado do denunciante na contestação do direito de seu adversário, não se justifica seja condenada em honorários pertinentes à lide secundária” (RSTJ 88/126), deixo de condenar a litisdenunciada ao pagamento dos honorários sucumbenciais, impondo-lhe, todavia, a responsabilidade pela satisfação das custas afetas à lide secundária (art. 20, do CPC).Da Antecipação dos Efeitos da Tutela;Com suporte no arts. 461 c/c 273, ambos do CPC, Antecipo os Efeitos da Tutela para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da intimação da presente (via DJ/TJTO), sob pena de multa diária (art. 461, §5º, do CPC), individual, no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), limitada inicialmente no montante de R\$15.000,00 (quinze mil reais), determinar:1- o requerido João Honório de Freitas efetue o pagamento aos requerentes da verba correspondente ao pensionamento mensal atual, no valor consignado na presente, ou seja, no importe mensal de 1.217,14 (um mil duzentos e dezessete reais e quatorze centavos);2- a Nobre Seguradora do Brasil S/A efetue o pagamento do devido aos requerentes, mediante depósito judicial a disposição deste Juízo, de conformidade com a apólice contratada, valores estes que deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês desde a data do evento danoso, ou seja, 20/12/2008.Em consequência, julgo extintos os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC.P. R. I.Transitada em julgado, proceda-se ao cumprimento da sentença.Colinas do Tocantins, 31 de maio de 2013. (ass) José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto –2º Vara Cível”.

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0003.8018-0/0

Assunto: INDENIZAÇÃO

Requerente: SALUEDE FERREIRA DA SILVA

Advogado: MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO OAB/TO 427-A.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado: PROCURADOR DO ESTADO.

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.6.22. Intimar a parte AUTORA através de seu advogado para que tome conhecimento da certidão do Senhor Oficial de Justiça, com o teor seguinte deixei de realizar a perícia judicial, devido a falta dos quesitos a serem respondidos, que deveriam ser apresentados pelos requerentes. Portanto devolvo o presente para que seja apresentado os quesitos.. Colméia 10 de julho de 2013. Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial, matrícula 100388.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.004.9332-3- AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Acusado: Manoel Avelindo da Silva

Advogado: Dr. Wilton Batista OAB/TO 3.809

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, acima mencionado, da sentença de fls. 179/180, que segue transcrita a parte final: "Ante o exposto, com espeque nos artigos 109, Vc/c os artigos 110, 107, inciso IV, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MANOEL AVELINIO DA SILVA. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. ARQUIVE-SE. Cristalândia/TO, 15/05/2013. Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito"

AUTOS: 2010.0009.1092-7- EXECUÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Reeducando: Rones Oliveira Dias

Advogado: Dra. Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro OAB/TO nº 3.053

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do reeducando, acima mencionado, da sentença de fls. 87-V/89-V, que segue transcrita a parte final: "Ante o exposto, com espeque nos artigos 109, V e 110, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE RONES OLIVEIRA DIAS. P.R.I. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. Cristalândia/TO, 14/05/2013. Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

AUTOS: 2007.0008.6382-1 AÇÃO PENAL

Denunciado: WILTON DIAS DORTA

A Doutora Renata do Nascimento e Silva, MM. Juíza de Direito, desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal, processo nº 2007.0008.6382-1, que a justiça pública move contra o acusado WILTON DIAS DORTA, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, nascido aos 04/11/1976, natural de Lagoa da Confusão/TO, filho de Maria Rodrigues Dias, atualmente em local incerto e não sabido e vítima Deuzirene Alves Lopes, por infração do art. 213, caput, c/c art. 224, letra "a" e "c", c/c art. 61, inciso II, letra "h", todos do Código Penal, fica intimado pelo presente da sentença absolutória, de fls. 131/137, que segue transcrita a parte final: "Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para, com fulcro no artigo 386, incisos III absolver WILTON DIAS DORTA da imputação que lhe fora feita na denúncia. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. Cristalândia/TO, 14 de maio de 2013." Eu, Daniela Fonseca Cavalcante, Escrivã Judicial, digitei, conferi e subscrevi o presente. Dra Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS: 2008.0001.2744-9 AÇÃO PENAL

Denunciado: AGRIPINO PEREIRA DA SILVA

A Doutora Renata do Nascimento e Silva, MM. Juíza de Direito, Presidente do Tribunal do Júri, desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal, processo nº 2008.0001.2744-9, que a justiça pública move contra o acusado AGRIPINO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, lavrador, não constando nos autos qualificação, atualmente em local incerto e não sabido e vítima Agostinho Macêdo de Lima, por infração do art. 121, §2º, II, do Código Penal, conforme consta dos autos, fica intimado pelo presente da sentença de extinção de punibilidade, de fls. 158/160, que segue transcrita a parte final: "Ante o exposto, com fulcro no artigo 109, inciso I, c/c o artigo 107, inciso IV, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de AGRIPINO PEREIRA DA SILVA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Recolham-se os mandados de Prisão eventualmente expedidos. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. Cristalândia/TO, 11 de junho de 2013." Eu, Daniela Fonseca Cavalcante, Escrivã Judicial, digitei, conferi e subscrevi o presente. Dra Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0004.5793-5/0

PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.

ADVOGADO(S): Drs. José Martins – OAB/SP 84.314 e Fabrício Gomes – OAB/TO nº 3350

REQUERIDO: LAYON VINICIUS RIBEIRO ALVES

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente supracitada para, no prazo legal, providenciar o pagamento das custas e demais despesas processuais perante a Vara de Precatórias, Falência e Concordata da Comarca de Palmas – TO, para cumprimento da carta precatória (e-Proc - processo eletrônico), cadastrada no Juízo Deprecado sob o nº 5022190-49.2013.8.27.2729, chave para consulta nº 42921149513, tendo como objeto a citação do requerido no processo acima identificado.

DIANÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **AUTOS 2007.0006.7569-3 EXECUÇÃO**

Exequente: Banco do Brasil
Adv: Adriano Tomasi OAB/TO 1007
Executado: Natanael Severino dos Santos
Adv: Necivaldo Carlos Morábito OBA/SP 261.749

DESPACHO:

Em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se o exequente para em 5(cinco) dias se manifestar sobre os cálculos de fls. 224/282. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS 2010.0000.8670-1 EXECUÇÃO

Exequente: Banco do Brasil
Adv: Paula Rodrigues da Silva OAB/SP 221.271
Executado: Opções Serviços de Informática e Telecomunicações Ltda
Adv:

DESPACHO:

Indefiro de plano o pedido de expedição de ofícios à receita federal e operadoras de telefonia afim de tentativa de encontrar bens dos executados, bem como seus endereços, por entender que este ônus cabe ao próprio credor, em analogia ao disposto no art. 282, inciso II, do CPC. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0004.4224-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE DIANÓPOLIS
Adv: FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA OAB/TO Nº 4547
Executado: CUSTODIANA ALVES OLIVEIRA
Adv: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO do Despacho fls. 27: Não encontrado nenhum valor pelo sistema BacenJud em relação a dívida cobrada. **Fica a parte Exequente intimada para indicar outros bens penhoráveis no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser suspensa a execução**, no termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Após, voltem os autos conclusos. Dianópolis, 11 de julho de 2013. Eu Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2011.0008.8754-4 BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Bradesco
Adv: Celso Marcon OAB/TO 4009-A
Requerido: Lusimaria Miranda Almeida
Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos, requerendo o que de direito. Dianópolis, 11/07/2013. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

AUTOS 2011.0006.4223-8 EXECUÇÃO

Exequente: Banco da Amazônia
Adv: Mauricio Cordenonzi OAB/TO 2.223-B
Requerido: Claudemilson Martins Gonçalves
Adv:

INTIMAÇÃO:

Fica o advogado do exequente intimado para recolher custas e diligência junto a Comarca de Almas/TO, referente a Carta Precatória de Citação e demais atos, podendo a guia ser retirada no site wwa.tjto.jus.br, sob pena de devolução da mesma sem o devido cumprimento. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

1ª Vara Cível e Família

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc. Determina a CITAÇÃO da Executada BRUNA GRAZIELA O. SANTOS, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal-Autos n. 2012.0003.9761-4, que lhe move a MUNICIPIO DE DIANÓPOLIS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidões de Dívida Ativa referentes aos anos de 2005 a 2010, nº 2011/1746, 1824, 21220, 1714, 1148, e 127 no valor de R\$ 462,37 (quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos), datada(s) de 17/05/2013 e 31/05/2011, ou garantir a Execução nomeando bens a penhora, sob pena de não fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir a dívida e querendo oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário o digitei. Dianópolis, aos 11 dias do mês de julho de 2013.

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc. Determina a CITAÇÃO da Executada **CARMINA GOMES DOS SANTOS**, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal – Autos n. 2012.0003.9555-7, que lhe move o MUNICIPIO DE DIANÓPOLIS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa 2010/12329, no valor de R\$ 18,84 (dezoito reais e oitenta e quatro centavos) datada de 17/05/2013, 2011/1228 no valor de R\$ 19,87 (dezenove reais e oitenta e sete centavos) datada de 31/05/2011, 2011/2315 no valor de R\$ 18,02 (dezoito reais e dois centavos) datada de 31/05/2011, 2011/12215 no valor de R\$ 16,90 (dezesesseis reais e noventa centavos) datada de 31/05/2011, 2011/11220 no valor de R\$ 96,79 (noventa e seis reais e setenta e nove centavos) datada de 31/05/2011 e 2011/11333 no valor de R\$ 68,56 (sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) datada de 31/05/2011 e ou garantir a Execução nomeando bens a penhora, sob pena de não fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir a dívida e querendo oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial o digitei. Dianópolis, 11/07/2013.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc. Determina a CITAÇÃO da Executada **ARCELINA DE BARROS DOURADO**, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal – Autos n. 2011.0012.0216-9, que lhe move o MUNICIPIO DE DIANÓPOLIS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa 2010/12042, no valor de R\$ 73,34, (setenta e três reais e trinta e quatro centavos) datada de 17/05/2010, 2011/11947 no valor de R\$ 156,46 (cento quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos), 2011/22734 no valor de 140,56 (cento e quarenta reais e cinquenta e seis centavos) datada de 31/05/2011, 2011/11935 no valor de R\$ 119,59 (cento dezenove reais e cinquenta e nove centavos) datada de 31/05/2011, 2011/13146 no valor de 258,22 (duzentos cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos) datada de 31/05/2011 e 2011/13639 no valor de R\$ 239,21 (duzentos e trinta e nove reais e vinte e um centavo) datada de 31/05/2011 e ou garantir a Execução nomeando bens a penhora, sob pena de não fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir a dívida e querendo oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial o digitei. Dianópolis, 11/07/2013.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.2009.0002.8495-0 INDENIZAÇÃO

Requerente: Construforte Materiais de Construção Ltda

Adv: Jales José Costa Valente OAB/TO 450

Requerido: L.L. Pereira e CIA Ltda

Adv. Gislainy Alves de Oliveira OAB/GO 25.745

SENTENÇA:

Por todo o exposto, com fulcro em atendimento sumulado do STJ (súmula 385), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pela requerente e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (art. 20, § 4º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

1ª Vara Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0012.0203-7 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: HAGAUS ARAÚJO E SILVA

Adv: SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA OAB/TO Nº 2301-A

Requerido: MARIA NELCY LOPES DA SILVA

Adv: HAMURAB RIBEIRO DINIZ OAB/TO Nº 3247

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para a perícia marcada para o dia 12 de agosto de 2013, às 8:00 horas da manhã, *in loco*. Dianópolis, 11 de julho de 2013. Eu Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos n. 2011.0008.8812-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: HERCULANO MARQUES MIRANDA DE ARAUJO

Adv: ARNEZZIMÁRIO JR. BITTENCOURT OAB/TO 2611-B

Requerido: EXCEL ECONÔMICO ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

Adv: JOSÉ EDGAR CUNHA BUENO FILHO OAB/TO Nº 1574-A

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na inicial, para condenar o BANCO BRADESCO S/A a indenizar HERCULANO MARQUES MIRANDA DE ARAÚJO a título de danos morais, na importância de R\$ 10.000,00, corrigidos monetariamente pelo INPC a partir desta data e juros de mora de 1% a.m., conforme disposição do art. 406 do NCC, combinado com art. 161, § 1º do CTN, contados da citação, extinguindo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno ainda a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Observadas as formalidades legais e verificando o trânsito em julgado da presente sentença, expeçam-se o necessário e cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis, 11 de março de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2011.0005.6612-4 EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: Município de Dianópolis

Adv: Felício Cordeiro da Silva OAB/TO4547

Executado: Maria Cardoso Neto

Adv.

SENTENÇA:

Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 794, I, c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Custas pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito, Titular desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. Por meio deste, CITA, o denunciado **BETO DOUGLAS CERRI AGUIAR FILHO**, brasileiro, solteiro, entregador, portador do RG nº 930.849 SSP-TO, nascido em 28-11-1991, natural de Figueirópolis-TO, filho de Orlando Cerri e Anaídes Aguiar Silva, estando em local incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Penal, nº 5000483-61.2013.827.2717, e, tendo como Requerente o Ministério Público do Estado do Tocantins, para querendo, na forma do Artigo 396 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), oferecer resposta escrita a presente Ação Penal, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na peça inicial, bem como, fica sabendo o acusado de que, não apresentando a resposta no prazo legal, ou não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista pelo mesmo prazo, tudo em conformidade com o art. 396-A, § 2º do Código de Processo Penal Brasileiro. E para que

ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de 2013. Eu Silmar de Paula, Escrivão, o digitei e subscrevi. Wellington Magalhães **JUIZ DE DIREITO CERTIFICADO** que nesta data afixei copia do presente edital no placar do Fórum local. Silmar de Paula Escrivão.

GUARAÍ

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROCESSO Nº. 5000581-34.2013.827.2721

Chave para Consulta: 535381156313

Ação: Despejo

Requerente: Lindalva Vila Nova de Oliveira

Advogado: Sem Assitência

Requerido: Kassio Gomes da Silva

Advogado: Sem Assistência

SENTENÇA Nº14/05 – Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei 9.099/95). Decido. A Autora compareceu perante esta Escrivania e requereu a desistência do processo, informando que o Requerido mudou para local incerto e não sabido. Ante o exposto, tendo em vista que a relação processual não foi formada, nos termos do que dispõe o artigo 267, inciso VIII, CPC, homologo o pedido de desistência e extingo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guaraí, 07 de maio de 2013. (ass) Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito em substituição.

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Reparação de Danos – 5.851-03

Requerente: Valdimir Barbosa da Silva

Advogado: Caroline Alves Pacheco OAB-TO 4186

Requerido: Cosme José Souza

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Juiz ADRIANO MORELLI em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProctJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000023-11.2003.827.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio.

Ação: Liquidação e Dissolução – 4.924/99

Requerente: Sebastião Pereira de Araújo

Advogado: Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37

Requerido: Sandra Maria e Sirval de Melo Ribeiro

Advogado: 1º requerido: Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO 462; 2º requerido: Jonas Tavares dos Santos OAB-TO 488

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de citação, que importa em R\$ 17,28(dezessete reais e vinte e oito centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 49.118-7, juntado o respectivo comprovante nos autos.

Ação: Embargos a Execução- 4.122/98

Requerente: José Ribeiro e outro

Advogado: Paulo Saint Martin de Oliveira OAB-TO 1648

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Rudolf Schaitl OAB-TO 163-B

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da devolução dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, para se manifestarem no prazo de 15(quinze) dias.

Ação: Reparação de Danos Morais e Materiais – 2009.0005.9198-4

Requerente: Paulo Cesar Ferreira

Advogado: Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO 2510

Requerido: Eliana Castro de Souza e Indiana Seguros S/A

Advogado: 1º requerida: Ana Alaíde Castro Amaral Brito OAB-TO 4063; 2º requerida: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678-A
INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da devolução dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, para se manifestarem no prazo de 15(quinze) dias.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0001.2793-7 – Ação Penal

Acusado: ELISÂNIO CARDOSO DOS SANTOS

Advogado: Felipe Sizino Franco Dantas OAB/SE 6163

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima intimado da expedição da Carta Precatória de Proposta de Suspensão Condicional do Processo, para a Comarca de Aquidaba/CE, autos nº 2011.0001.2793-7.

AUTOS: 2012.0002.6808-3 – Ação Penal

Acusado: RAIMUNDO BARBOSA BRITO

Advogado: MIGUEL CHAVES RAMOS OAB/TO 514

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima intimado da expedição da Carta Precatória Inquiritória da vítima ELIENE DE OLIVEIRA COSTA para a Comarca de Tucumã/PA, autos nº 2012.0002.6808-3.

AUTOS: 2012.0001.7139-0 – Ação Penal

Acusado: VALMIR ALVES DOS SANTOS

Advogado: CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB/TO 919

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima intimado para, no prazo legal, apresentar o endereço atualizado do acusado VALMIR ALVES DOS SANTOS.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Drª. Mirian Alves Dourado, MMª Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 2009.0006.7052-3/0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) JAILSON CARVALHO NASCIMENTO, brasileiro, união estável, ajudante geral, natural de São Luiz do Maranhão/MA, nascido aos 25/08/1972, filho de Raimundo Nonato Nascimento e Francisca Carvalho Nascimento, RG 52.961.427-3 SSP/SP, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 34 § único da Lei 9.605/98. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 de julho de 2013. Eu, Ester Alves Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

A Drª. Mirian Alves Dourado, MMª Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 2012.0000.62833-3/0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) ELVES CARVALHO GOMES, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, nascido aos 12/10/1982, natural de Araguaína/TO, filho de José Alves Gomes e Guiomar Carvalho Silva Gomes, portador do RG 813.551 SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 306, caput, da Lei 9.503/97. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 de julho de 2013. Eu, Ester Alves Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

A Drª. Mirian Alves Dourado, MMª Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 2013.0000.0058-5/0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) HARLEY DA SILVA ALECRIM, brasileiro, casado, auxiliar judiciário, nascido aos 06/02/1984, natural de Brasília/DF, filho de Francisco Antônio Alecrim e Geralda da Silva Alecrim, portador do RG 2143576 SSP/DF, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 56, caput, da Lei 9503/97. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 de julho de 2013. Eu, Ester Alves Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

A Dr^a. Mirian Alves Dourado, MM^a Juíza de Direito Titular da 1^a Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 2011.0010.1251-3/0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) RONEI DE SOUZA CARNEIRO, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 06/04/1985, natural de Dueré/TO, filho de Raimundo Neres Carneiro e Georgina Neres de Souza Carneiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 69 da Lei 9.605/98. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2^a via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 de julho de 2013. Eu, Ester Alves Oliveira, Técnica Judiciária de 1^a Instância, lavrei o presente.

A Dr^a. Mirian Alves Dourado, MM^a Juíza de Direito Titular da 1^a Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 2012.0005.9486-0/0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) ALDENOR ALVES MAFEI, brasileiro, nascido aos 28/10/1981, filho de Vanilda Mafei Alves, portador do CPF 044.211.541-56, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 168 do CP. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2^a via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 de julho de 2013. Eu, Ester Alves Oliveira, Técnica Judiciária de 1^a Instância, lavrei o presente.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 1.933/2007

REQUERENTE/ACUSADO(S): JOSÉ CARLOS ALVES DE SOUSA E MANOEL MESSIAS MARTINS DOS SANTOS

TIPIFICAÇÃO: Art. 157, §2º, I E II, c/c Art. 71, ambos do CPB.

ADVOGADO (A) (S): Dr.º. Javier Alves Japiassú OAB/TO 905

Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (s) acima identificado (s) para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, os memoriais da defesa dos acusados, supra referidos, nos autos em epigrafe. Eu, Caroline Costa Nazareno Adachi, Escrivã Judicial em substituição, o digitei e fiz inserir.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSOS N.º: 2009.0006.4015-2

Requerente(s): Fazenda Publica Estadual – Fiscal Tributaria

Advogados: Procuradores Ivanez Ribeiro Campos, Lucélia Maria Sabino Rodrigues, Paula Souza Cabral

Requerido: Maria Pinheiro Tavares

Advogados: Vanderley Aniceto de Lima, OAB/TO843B

DECISÃO: Vistos, Cuida-se de embargos de declaração opostos pela Fazenda Pública Estadual, já qualificada nos autos. Em suma, aduz a embargante haver omissão na sentença de fls. 47/48, consubstanciada na alegação de que a sentença não indica qual a data considerada como data da constituição definitiva do crédito tributário *sub judice*. É o relatório. Passo ao *Decisum*. O recurso merece ser conhecido, porquanto é próprio e tempestivo. No mérito, o recurso não merece provimento, tendo em vista que não há omissão na sentença. É cediço na doutrina e na jurisprudência que os embargos de declaração constituem recurso de integração e não de revisão, já que têm finalidade específica, não se prestando a veicular a pretensão de reforma do julgado. Para a modificação das decisões estão previstos os demais recursos. A finalidade dos Embargos é a adequação da sentença, suprimindo omissões, aclarando contradições e esclarecendo obscuridades, a teor do disposto no artigo 535 do Código de Processo Civil. Nesse sentido, é iterativa a manifestação pretoriana, porquanto a utilização dos embargos para a modificação da decisão implica em ofensa aos pressupostos recursais, que exigem a adequação e o interesse no manejo do recurso. É oportuna a citação jurisprudencial, v.g: Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição. Se o acórdão ou sentença não está eivado de nenhum desses vícios, os embargos não podem ser recebidos, sob pena de ofender o art. 535, CPC. (RSTJ 59/170). É incabível, nos declaratórios, rever a decisão anterior, com indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada pelo julgador. (RTJ 164/793). As questões levantadas pelos Embargantes são de mérito e não merecem maiores apontamentos, pois é nítida a intenção de reformar o julgado, o que torna, portanto inadequada à utilização desta via para esta finalidade, visto que a decisão objurgada foi bem clara, apontando com clareza singular, os fatos e direitos refletores da prescrição no caso concreto. Preliminarmente insta observar que os

documentos anexados à inicial demonstram a data referência dos créditos tributários hora executados, ou seja, resta demonstrado o início de sua exigibilidade e, por conseguinte, o início de seu prazo prescricional. Então, a partir daí resta cristalinamente evidenciado pela sentença atacada a data de constituição do crédito executado, de ingresso da pretensão executória e o consequente manto prescricional que a cobria. Como se vê, a sentença tida pela embargante como omissa, em verdade, não padece de qualquer omissão. Daí porque não merecem maior importância os aclaratórios interpostos. Sendo assim, se o embargante não concordou com os fundamentos da decisão, caberia adotar outra via recursal, qual seja a apelação, e não os embargos. Compulsando os autos e a Sentença debatida *in casu*, não vejo qualquer omissão no julgado pretérito desse juízo. O Magistrado não deixou de apreciar e julgar qualquer dimensão do crédito pretendido, albergando a *Sententia* desde o meio para constituição do crédito tributário até seu prazo de exigibilidade legal, não restando, nem em uma análise *latu sensu*, qualquer brecha omissiva a ser preenchida. Inobstante o remédio recursal utilizado, faço análise de sua matéria e fundamentação, alicerçando sua inadequação conforme se disserta. Aduz a Fazenda Pública que o momento de constituição do crédito tributário cobrado na presente ação ocorreu em 14.06.2006, *data em que encerrou o prazo para apresentação de recurso ao Conselho de Contribuintes*, a partir daí então se iniciando a contagem do prazo prescricional e sendo tempestiva sua cobrança judicial. Contudo, ressalto a existência de quatro correntes doutrinárias conflitantes acerca do momento da constituição do crédito tributário, conforme se vislumbra a seguir. A primeira linha doutrinária traz que o momento de constituição do crédito tributário decorre no início de sua exigibilidade, ou seja, a partir da inadimplência tributária. A segunda versa que contar-se-á a partir da notificação válida de seu lançamento. Já a terceira traz que o prazo prescricional inicia-se quando não couber mais qualquer recurso na esfera administrativa (sustentada pela exequente). Por fim, a quarta define que a constituição definitiva do crédito tributário dá-se com a inscrição do débito na dívida ativa. Como é de fácil observação, o entendimento exarado na Sentença discutida é alinhado ao da primeira corrente doutrinária alhures citada, qual seja, a constituição do crédito executado nesta lide ocorreu com o início de sua exigibilidade, nos autos verificada na CDA em anexo no campo Período de referência MÊS/ANO. Nessa linha, junto jurisprudência: APELAÇÃO CÍVEL - TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE 1997, 1998 E 1999 - OCORRÊNCIA - CONTRIBUINTE NÃO NOTIFICADO - INEXISTÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO VÁLIDA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL NULA E CONSEQÜENTEMENTE EXTINTA. O Município alega que a notificação pessoal ou remessa do carnê pelo correio não ocorreu em razão do terreno ser baldio e o contribuinte não residir no Município. A notificação do contribuinte é ato indispensável à constituição do crédito tributário (artigo 145 do Código Tributário Nacional); sem a notificação, o lançamento não tem eficácia, é inexigível; sua regularidade é garantia aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório (artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal. É dever da Fazenda Pública Municipal regular a constituição do crédito tributário pelo lançamento do IPTU, diligenciando pela inequívoca notificação do contribuinte. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJ-PR - AC: 4305002 PR 0430500-2, Relator: Sérgio Rodrigues, Data de Julgamento: 04/03/2008, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 7582, undefined) Ainda: AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 024070665245AGRAVANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTOAGRAVADO: FARINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS LTDA.RELATOR: DES. SUBST. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY ACÓRDAO EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO - AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - ICMS - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - APURAÇÃO DE DIFERENÇAS NO VALOR DECLARADO E PAGO - NOTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE - DIES A QUO DO PRAZO PRESCRICIONAL - VERIFICADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - INTELIGÊNCIA DO ART. 174, DO CTN - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1 - O artigo 174 do Código Tributário Nacional dispõe que a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. 2 - É certo que o crédito tributário se constitui com o lançamento, entretanto, a eficácia desse ato de verificação da ocorrência do fato gerador, identificação do sujeito passivo e cálculo do montante devido, depende da respectiva notificação do contribuinte. 3 - No presente caso, verifica-se que o tributo em comento, qual seja, o ICMS, é sujeito a lançamento por homologação, nos termos do artigo 150 do Código Tributário Nacional. Apurada eventual diferença pela autoridade administrativa no ato da homologação, tem-se o dies a quo do prazo prescricional a partir da notificação do lançamento. 4 - In casu, o crédito tributário, decorrente de diferença verificada entre o débito declarado e efetivamente pago, teve a sua constituição definitiva com a notificação da empresa contribuinte em 28/12/2001, tendo sido a presente execução fiscal proposta apenas em 11/12/2007, quando implementado o fenômeno da prescrição quinquenal. 5 - Recurso conhecido e desprovido. VISTOS, relatados e discutidos, estes autos em que estão as partes acima indicadas. ACORDA a Egrégia Segunda Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas que integram este julgado, à unanimidade de votos, CONHECER do presente recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do E. Relator. Vitória (ES), de de 2010. DES. PRESIDENTE DES. RELATOR PROCURADOR DE JUSTIÇA (TJES, Classe: Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Rem Ex-officio, 24070665245, Relator: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON - Relator Substituto : FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 28/09/2010, Data da Publicação no Diário: 06/12/2010) (TJ-ES - AGT: 24070665245 ES 24070665245, Relator: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON, Data de Julgamento: 28/09/2010, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/12/2010, undefined). No mesmo sentido: EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. Exceção de pré-executividade. Prescrição da pretensão de cobrança caracterizada. Constituição definitiva do crédito tributário que não se perfectibiliza no momento da inscrição do débito na dívida ativa, mas com a notificação do contribuinte a respeito da lavratura do auto de infração ou de decisão administrativa não mais sujeita a recurso. Inteligência dos arts. 173 e 174 do CTN. Condenação da Fazenda Estadual ao pagamento de honorários advocatícios que é devida, ainda que se trate de mero incidente processual, porquanto o seu acolhimento leva à extinção do executivo. Sentença mantida. Recurso desprovido. (TJ-SP - APL: 312819948260035 SP 0000031-28.1994.8.26.0035, Relator: Carvalho Viana, Data de Julgamento: 20/06/2012, 8ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 21/06/2012, undefined). Congruentemente manifestou-se o agora Ministro da Suprema

Corte Luiz Fux ainda quando integrante do Tribunal da Cidadania, por análise profunda e voto longo que transcrevo na íntegra devido à sua aplicabilidade *in totum* ao caso em análise: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.259.772 - SP (2009/0238646-7) RELATOR: MINISTRO LUIZ FUX AGRAVANTE : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO PROCURADOR : ANA LUCIA IKEDA OBA E OUTRO (S) AGRAVADO : SANDRA TORRES MACHADO ADVOGADO : VANESSA ZAMARIOLLO DOS SANTOS E OUTRO (S) DECISÃO TRIBUTÁRIO. PROCESSO JUDICIAL TRIBUTÁRIO (EXACIONAL). EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE COBRANÇA JUDICIAL PELO FISCO. PRAZO QUINQUÊNAL. TERMO INICIAL. ICMS. PEDIDO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO. CONFISSÃO DE DÍVIDA. CAUSA INTERRUPTIVA DO PRAZO PRESCRICIONAL .(ARTIGO 174, PARÁGRAFO ÚNICO) EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO . 1.(ARTIGO 156, V, DO CTN) A prescrição, causa extintiva do crédito tributário, resta assim regulada pelo artigo 174, do Código Tributário Nacional, verbis: Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I - pela citação pessoal feita ao devedor; II - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; III - pelo protesto (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005) judicial; IV - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; V - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor. 2. A constituição definitiva do crédito tributário, sujeita à decadência, inaugura o decurso do prazo prescricional de cinco anos para o Fisco cobrar judicialmente o crédito tributário. 3. Deveras, assim como ocorre com a decadência do direito de constituir o crédito tributário, a prescrição do direito de cobrança judicial pelo Fisco encontra-se disciplinada em cinco regras jurídicas gerais e abstratas, a saber: regra da prescrição do direito do Fisco nas hipóteses em que a constituição do crédito se dá mediante ato de formalização praticado pelo contribuinte; regra da prescrição do direito do F (tributos sujeitos a lançamento por homologação) e (b) co com constituição do crédito pelo contribuinte e com suspensão da exigibilidade; regra da prescrição do direito do Fisco com lançamento (c) mento tributário ex officio; regra da prescrição do direito do Fisco com lançamento e co (d) m suspensão da exigibilidade; e (e) regra de reinício do prazo de prescrição do direito do Fisco decorrente de causas interruptivas do prazo prescricional (In: Decadência e Prescrição no Direito Tributário, Eurico Marcos Diniz de Santi, 3ª Ed., Max Limonad, págs. 224/252). 4. Consoante cediço, as aludidas regras prescricionais revelam prazo quinquenal com dies a quo diversos. 5. Assim, conta-se da data da entrega do documento de formalização do crédito tributário pelo próprio contribuinte o prazo (DCTF, GIA, etc) quinquenal para o Fisco acioná-lo judicialmente, nos casos do tributos sujeitos a lançamento por homologação, em que não houve o pagamento antecipado nem quaisquer das causas (inexistindo valor a ser homologado, portanto) s suspensivas da exigibilidade do crédito ou interruptivas do prazo prescricional (Precedentes das Turmas de Direito Público: EDcl no AgRg no REsp 859597/PE, Primeira Turma, publicado no DJ de 01.02.2007; REsp 567737/SP, Segunda Turma, publicado no DJ de 04.12.2006; REsp 851410/RS, Segunda Turma, publicado no DJ de 28.09.2006; e REsp 500191/SP, desta relatoria, Primeira Turma, publicado no DJ de 23.06.2003). 6. Por outro turno, nos casos em que o Fisco constitui o crédito tributário, mediante lançamento, inexistindo quaisquer causas de suspensão da exigibilidade ou de interrupção da prescrição, o prazo prescricional conta-se da data em que o contribuinte for regularmente notificado do lançamento tributário . 7.(artigos 145 e 174, ambos do CTN) Entrementes, sobrevindo causa de suspensão de exigibilidade antes do vencimento do prazo para pagamento do crédito tributário, formalizado pelo contribuinte ou lançado (em se tratando de tributos sujeitos a lançamento por homologação) ele Fisco, não tendo sido reiniciado o prazo ex vi do parágrafo único, do artigo 174, do CTN, o dies a quo da regra da prescrição desloca-se para a data do desaparecimento jurídico do obstáculo à exigibilidade. Sob esse enfoque, a doutrina atenta que nos casos em que a suspensão da exigibilidade ocorre em momento posterior ao vencimento do prazo para pagamento do crédito, aplicam-se outras regras: a regra da prescrição do direito do Fisco com a constituição do crédito pelo contribuinte e a regra da prescrição do direito do Fisco com lançamento. Assim, "nos casos em que houver suspensão da exigibilidade depois do vencimento do prazo para o pagamento, o prazo prescricional continuará sendo a data da constituição do crédito, mas será descontado o período de vigência do obstáculo à exigibilidade (Eurico Marcos Diniz de Santi, in ob. cit., págs. 219/220). 8. Considere-se, por fim, a data em que suceder qualquer uma das causas interruptivas da contagem (ou de reinício) do prazo prescricional, taxativamente elencadas no parágrafo único, do artigo 174, a qual servirá como dies a quo do novo prazo prescricional de cinco anos, qualificado pela conduta omissiva de o Fisco exercer o direito de ação (Eurico Marcos Diniz de Santi, in ob. cit., pág. 227). 9. In casu: (a) cuida-se de crédito tributário referente a IPVA devido no ano de 1999, em atraso; a autoridade fiscal lavrou o auto de infração e notificou o contribuinte em 17/12/2004, dentro do prazo fixado no artigo 173, inciso I do CTN; o débito foi inscrito em 18/08/2006; a execução foi ajuizada (d) em 12/02/2007. 10. Desta sorte, dessume-se a ocorrência da prescrição do crédito tributário em tela. 11. (...). In casu: cuida-se de crédito tributário referente à IPVA devido no ano de 1999, em atraso; a autoridade fiscal lavrou o auto de infração e notificou o contribuinte em 17/12/2004, dentro do prazo fixado no artigo 173, inciso I do CTN; o débito foi inscrito em 18/08/2006; a execução foi ajuizada em 12/02/2007. Desta sorte, dessume-se a ocorrência da prescrição do crédito tributário em tela. Ex positis, NEGO PROVIMENTO ao presente agravo de instrumento. Publique-se. Intimações necessárias. Brasília , 20 de abril de 2010. MINISTRO LUIZ FUX Relator (STJ - Ag: 1259772 , Relator: Ministro LUIZ FUX, Data de Publicação: DJe 26/04/2010, undefined). Como vemos, seja contado pelo início da exigibilidade do crédito tributário culminado com a inércia do fisco em exercer seu direito de ação, pelo início da contagem do prazo prescricional correndo a partir da lavratura do auto de infração e conseqüente intimação/notificação da mora ou ainda pelo fim do prazo recursal em sede de processo administrativo, encontra-se de fato o pleito analisado PRESCRITO, haja vista tratar de ICMS dos anos de 2001 e 2002 com autuação administrativa em 16.03.2004 e tendo sido considerada a executada revel em 27.04.2004. Ocorreu ainda intimação em 02.04.2009 acerca do processo administrativo e de sua já declarada revelia. A ação foi proposta em 08.07.2009, ou seja, mais de seis anos após o início da exigibilidade do crédito tributário, cinco anos e quatro meses após lavratura do auto de infração e cinco anos e dois meses após decretada a revelia da executada e fim das possibilidades recursais administrativas. Assim, com fulcro no art. 174 do CTN e na doutrina e jurisprudência supracitada, não existindo obscuridade, contradição ou

omissão, nego provimento aos presentes embargos e mantenho a íntegra da parte dispositiva da sentença. Intime-se. Itacajá, 09 de julho de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

DESPACHO

AUTOS: Nº 2008.0009.8821-5 /0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JOSÉ SILVA NETO

Advogada: THIAGO SILVA BRAGA OAB/MA 8640

Requerido: MUNICIPIO DE ITAGUATINS

Advogada: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO 4052

INTIMAÇÃO: Fica o patrono do requerente intimado para juntar aos autos o número de seu CPF, no prazo de 10 (dez) dias, para efetivo cumprimento da decisão à fl. 91, sob pena de arquivamento, bem como intimá-los do r. despacho de teor a seguir transcrito, DESPACHO; Tendo em vista a certidão à fl. 93-v, INTIME-SE o patrono do requerente, para juntar aos autos o número de seu CPF, no prazo de 10 (dez) dias, para efetivo cumprimento da decisão à fl. 91, sob pena de arquivamento Cumpra-se. Itaguatins-TO, 1º de julho de 2013. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

MIRACEMA

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

Autos nº 4023/06

Ação: Autorização Judicial

Requerentes: Oscar Sardinha Neto e Clarice Giglio Sardinha Machado.

Requeridos: Oscar Sardinha Filho e Myrtes Giglio Sardinha

Advogado: Dr. CARIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10-B

INTIMAÇÃO: do Advogado para tomar conhecimento do respeitável despacho a seguir transcrito: "...Dê-se vistas ao advogado da parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 40, no prazo de 10 dias. Intime-se. Miracema do Tocantins, em 05 de julho de 2013. (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito".

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

Autos nº 6189/11 (2011.0012.1823-5)

Ação: Busca e Apreensão de Menores

Requerente: Carlos Antônio Rodrigues Sardinha

Requerida: Genete Tavares Santana

Advogada: Dra. MARIA EDITE ALVES DO NASCIMENTO OAB/TO 2201

INTIMAÇÃO: da Advogada para tomar conhecimento do respeitável despacho a seguir transcrito: "...Dê-se vistas ao advogado da parte autora para se manifestar no prazo de 10 dias se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Miracema do Tocantins, em 05 de julho de 2013. (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito".

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

Autos nº 1884/96

Ação: Curatela

Requerente: Joana Neres da Silva

Requerido: José Beto Neres Vitorino

Interditanda: Maria Raimunda Vitorina Bezerra

Advogado: Dr. ADÃO KLEPA OAB/TO 917-A

INTIMAÇÃO: do Advogado para tomar conhecimento da respeitável sentença a seguir transcrito: "...Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, DECRETO a interdição da requerida MARIA RAIMUNDA VITORINA BEZERRA, nos autos qualificada, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso III, do código civil, e de acordo com o artigo 447, inciso II, do mesmo Diploma Legal, nomeando-lhe como curador o Sr. JOSÉ BETO NERES VITORINO. Em obediência ao disposto no artigo 1.184, do CPC, inscreva-se a presente no Cartório de Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por três vezes consecutivas, com intervalos de dez(10) dias. É mister registrar que a decisão deste

juízo prende-se única e exclusivamente aos princípios legais exigidos à interdição. P.R.I. Miracema do Tocantins, em 12 de maio de 1999. (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito”.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0010.4678-7 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Acusado: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA CUNHA

Advogado: DR. JÚLIO CÉSAR SAMPAIO ALVES OAB/MG 112.895

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho proferido às fls. 123 dos autos acima citados, que redesignou a continuação da audiência de instrução e julgamento para o dia **12 de setembro de 2013, às 15h30min**, no Edifício do Fórum de Natividade.

AUTOS: 2011.0005.8934-5 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Acusados: SÍLVIO PEREIRA RODRIGUES e OUTRO

Advogado: DR. FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA OAB/TO 4547

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho proferido às fls. 177 dos autos acima citados, que redesignou a audiência de instrução e julgamento para o dia **10 de setembro de 2013, às 13h30min**, no Edifício do Fórum de Natividade.

AUTOS: 2011.0006.7088-6 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Acusado: EDISON GONÇALVES LEITE

Advogado: DR. ADEMÍLSON COSTA OAB/TO 1767

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho proferido às fls. 91 dos autos acima citados, que redesignou o interrogatório do acusado para o dia **10 de setembro de 2013, às 10h30min**, no Edifício do Fórum de Natividade.

NOVO ACORDO

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 694/2013 - PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO, de 09 de julho de 2013

A DOUTORA **ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**, JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 133 da Lei Complementar n.º 10 de 1996-Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 098, de 19 de junho de 2012, que Institui como Feriado Municipal o dia 16 de julho, dia que se celebra nesta comunidade a padroeira do Município "Nossa Senhora das Graças";

CONSIDERANDO o Decreto n.º 077/2013, de 01 de julho de 2013, que concede recesso funcional a servidores municipais e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Decretar Ponto Facultativo no âmbito da Comarca de Novo Acordo - TO nos dias 15 e 16 de julho de 2013.

Art. 2º. Ficam os prazos processuais suspensos até o dia útil subsequente.

Art. 3º. Esta portaria deverá ser publicada no átrio do Fórum local, e também enviada para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com cópia à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça, para fins de registros e publicidades.

Art. 4º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Aline Marinho Bailão Iglesias
Juíza de Direito

PALMAS

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0002.9583-0 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exeqüente: Agromoto-Casa da Irrigação Com. Atac. de Equipamentos Ltda

Advogado(a): Dr. Anízio Ribeiro de Almeida Filho e Outros

Executado: Sergio Divino de Sousa Carmo

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Consultando o sistema INFOJUD, verifica-se que o executado não declarou imposto de renda nos últimos 02 anos (extrato anexo). Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 18 de fevereiro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2008.0002.0277-7 – BUSCA E APREENSÃO

Apelante/Requerente: Aymoré – Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado e outros

Apelado/Requerido: Josué Jayme Zagury

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). (...) Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo, observado o disposto no art. 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 (DJE nº 2972, de 04/10/2012). Cumpra-se. Palmas, 10 de junho de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2010.0001.2103-5 - COBRANÇA

Apelante/Requerido: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Advogado(a): Dr. Andrey Souza Pereira

Apelados/Requerentes: Ana Paula de Castro Reis, Marcelo de Castro Reis, Maria Amália Castro Araújo Reis, Paulo Martins Reis Júnior e Renato de Castro Reis

Advogado(a): Dra. Graziela Tavares de Souza Reis

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Recebo a apelação (fls. 331/343) nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC. art. 508 e 518). (...) Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo, observado o disposto no art. 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 (DJE nº 2972, de 04/10/2012). Cumpra-se. Palmas, 24 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

AUTOS Nº: 2007.0001.2354-2 – BUSCA E APREENSÃO

Apelante/Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes e Outros

Apelado/Requerido: Maria Aparecida de Sousa Batista

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Recebo a apelação (fls. 105/110) nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). (...) Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo, observado o disposto no art. 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 (DJE nº 2972, de 04/10/2012). Cumpra-se. Palmas, 24 de junho de 2013. Juiz Prolator: Luís Otávio de Queiroz Fraz."

AUTOS Nº: 3244/2003 – ORDINÁRIA REVISIONAL DE CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO

Apelante/Requerido: Bradesco Administradora de Cartões S/A (Banco IBI S/A - Banco Múltiplo)

Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

Apelado/Requerente: José Roberto Laureto

Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) Recebo a apelação (fls. 409/424) nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC. art. 508 e 518). Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo, observado o disposto no art. 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 (DJE nº 2972, de 04/10/2012). Cumpra-se. Palmas, 23 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

AUTOS Nº: 3357/04 (2009.0003.7278-6) – INDENIZATÓRIA DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

1º Apelante/Requerido: Formaq Máquinas Agrícolas LTDA.

Advogado(a): Dr. Mário Antonio da Silva Camargo

Apelado/Requerente: Edécio Rocon

Advogado(a): Dr. Edson Feliciano da Silva
2º Apelante/Requerente: Edécio Rocon
Advogado(a): Dr. Edson Feliciano da Silva
Apelado/Requerido: Formaq Máquinas Agrícolas LTDA.

Advogado(a): Dr. Mário Antonio da Silva Camargo

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Recebo a apelação (fls. 293/299, 318/322) nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intimem-se os apelados para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC. art. 508 e 518). Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo, observado o disposto no art. 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 (DJE nº 2972, de 04/10/2012). Cumpra-se. Palmas, 19 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

AUTOS: 2011.0005.6239-0 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: Luis Carlos Duarte da Cruz

Advogado(a): Dr. Wilson Lopes Filho

Requerido: Aymoré – Financiamento (Banco Santander S/A)

Advogado(a): Dr. Renato Chagas Correa da Silva

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte autora intimada a impugnar a contestação apresentada nos autos no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS Nº: 2006.0008.6788-8 – MANUTENÇÃO DE POSSE

Apelante/Requerente: Terezinha Portz

Advogado(a): Dra. Edilaine de Castro Vaz

Apelado/Requerido: Ivonete Pereira Mota

Advogado(a): Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho e outros

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) Recebo a apelação (fls. 152/156) nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC. art. 508 e 518). Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo, observado o disposto no art. 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 (DJE nº 2972, de 04/10/2012). Cumpra-se. Palmas, 27 de maio de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2011.0001.8071-4 - EXECUÇÃO

Apelante/Requerente: Banco Itaú – Unibanco S/A

Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira e outros

Apelado/Requerido: Thiago Jacob Moura

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Recebo a apelação (fls. 21/25) nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). (...) Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo, observado o disposto no art. 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 (DJE nº 2972, de 04/10/2012). Cumpra-se. Palmas, 24 de junho de 2013. Juiz Prolator: Luís Otávio de Queiroz Fraz."

AUTOS Nº: 2005.0001.8470-7 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS

Apelante/Requerido: Petrolíder Comércio de Combustíveis e Derivados de Petróleo LTDA (Posto Palmas)

Advogado(a): Dr. Gerson Silvano de Paiva Filho

Apelado/Requerente: Wesley Alves Bárbara

Advogado(a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Recebo a apelação (fls. 186/200) nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC. art. 508 e 518). Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo, observado o disposto no art. 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 (DJE nº 2972, de 04/10/2012). Cumpra-se. Palmas, 24 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

AUTOS Nº: 2008.0003.9139-1 – BUSCA E APREENSÃO

Apelante/Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG – Brasil Multicarteira (Aymoré – Crédito, Financiamento e Investimento)

Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado e outros

Apelado/Requerido: Fábio Tavares Eduardo

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Recebo a apelação (fls. 62/68) nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC. art. 508 e 518). Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo, observado o disposto no art. 4º da Instrução

Normativa nº 07/2012 (DJE nº 2972, de 04/10/2012). Cumpra-se. Palmas, 12 de junho de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2008.0000.9417-6 – BUSCA E APREENSÃO

Apelante/Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG – Brasil Multicarteira

Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado e outros

Apelado/Requerido: Dalmir Firmino Mendes

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Recebo a apelação (fls. 66/74) nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC. art. 508 e 518). Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo, observado o disposto no art. 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 (DJE nº 2972, de 04/10/2012). Cumpra-se. Palmas, 12 de junho de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2008.0009.9437-1 – BUSCA E APREENSÃO

Apelante/Requerente: Aymoré – Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado

Apelado/Requerido: Artizoni Araujo Godinho Neto

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “(...) Recebo a apelação (fls. 67/75) nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC. art. 508 e 518). Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo, observado o disposto no art. 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 (DJE nº 2972, de 04/10/2012). Cumpra-se. Palmas, 24 de junho de 2013. Juiz Prolator: Luís Otávio de Queiroz Fraz.”

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Boletim nº 42/2013

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0008.2981-8

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: E. M. da T.

Advogado: Dr. Alonso de Souza Pinheiro OAB/TO 80

Requerido: J. E. T. A.

DESPACHO: “Ante o pedido de fls. 459, deve a parte indicar o valor da pensão que pretende, bem como requerer a citação/intimação da parte contrária, vez que o contraditório é de mister. Intime-se. Prazo de 05 (cinco) dias. 06.06.2013. Palmas TO. Odete Batista Dias Almeida.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 388/02

Ação: ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL

Requerente: WAGNER CHEVEIRO DE AGUIAR

Advogado: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Diante da inércia do interessado quanto ao início da fase de cumprimento de sentença, conforme certificado às fl. 102, remetam-se os autos ao arquivo provisório, conforme determina o art. 475-J, § 5º, do CPC. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 16 de outubro de 2012.. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº. 757/02

Ação: ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL

Requerente: MELO e ARAÚJO LTDA

Advogado: VANDERLEY ANICETO DE LIMA, WANDERLEY BORGES DE MELO E MARCELO SOARES DE OLIVERIA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Diante da inércia do interessado quanto ao início da fase de cumprimento/execução de sentença, remetam –se os autos ao arquivo provisório, conforme determina o art. 475-J, § 5º, do CPC. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 17 de outubro de 2012.. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica a parte requerente por seu procurador, intimado do ato processual abaixo relacionado:

Requerimento nº 2011.0009.6416-2

Requerentes: Marilson Moreira Farinha e Evani Alves Silva

Advogado: Alonso de Souza Pinheiro - OAB/TO. 80

SENTENÇA: (parte final: dispositivo)... Ante o exposto, acolho integralmente o parecer do MP e extingo o feito, sem resolução de mérito, com base no Artigo 267, VI, do CPC. Custas honorários pelos autores. Transitada em julgado, certifique-se e proceda-se às anotações de praxe, as baixas e arquivamento dos autos. P R I. Palmas – TO, em 11 de julho de 2013. **Jorge Amancio de Oliveira** - Juiz de Direito respondendo

EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Fica a parte requerente por seu procurador, intimado do ato processual abaixo relacionado:

Requerimento nº 2011.0009.6416-2

Requerentes: Marilson Moreira Farinha e Evani Alves Silva

Advogado: Alonso de Souza Pinheiro - OAB/TO. 80

SENTENÇA: (parte final: dispositivo)... Ante o exposto, acolho integralmente o parecer do MP e extingo o feito, sem resolução de mérito, com base no Artigo 267, VI, do CPC. Custas honorários pelos autores. Transitada em julgado, certifique-se e proceda-se às anotações de praxe, as baixas e arquivamento dos autos. P R I. Palmas – TO, em 11 de julho de 2013. **Jorge Amancio de Oliveira** - Juiz de Direito respondendo

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 143/06

Ação: Indenização por danos morais

Requerente: Pedro Vieira Calixto

Adv.: Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAb-to 2607

Requerido: Instituto Social Divino Espirito Santo

Advogado: Procurador do Estado

INTIMAÇÃO: “Fica o advogado da parte autora, intimado, para apresentar suas contrarrazões.Prazo de 15 dias”.

Autos nº 2009.0000.5755-4

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa

Adv.: Celso Marcon- OAb-to 4009-A

Requerido: Joaquim Caldeira da Silva

INTIMAÇÃO: “Fica o advogado da parte autora, intimado, para manifestar sobre a resposta do ofício (fl. 75).Prazo de 10 dias”.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

– Autos nº 2006.0008.6569-9/0.

Ação: Aposentadoria.

Requerente(s): **TOMARIZA DAS MÉRCEZ PARENTE LOPES.**

Advogado(a): Dr(a). Jadson Cleyton dos Santos Sousa - OAB/TO nº 2236.

Requerido(s): **IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

Advogado(a): Dr(a). Luiz Gonzaga Assunção – Procurador do Estado.

INTIMAÇÃO: Intimar o(a)s ADVOGADO(A)(S) da parte REQUERENTE – **Dr(a). Jadson Cleyton dos Santos Sousa - OAB/TO nº 2236**, intimado para comparecer à AUDIÊNCIA DE INSTALAÇÃO DA PERÍCIA, designada seu início para o dia **12 DE AGOSTO DE 2013, às 09:00 horas**, a realizar-se na escrivania da 1ª Vara Cível, tudo nos termos do despacho cujo o teor segue transcrito: DESPACHO: “1 – Defiro o pedido de f. 355/356 dos autos de indicação de perito local. 2 – Já deferida a prova pericial (f. 238) **nomeio perito judicial o médico oncologista Dr. OSVALDO BARBOSA JÚNIOR** (CRM/TO 129) com endereço às f. 356 dos autos, *que deverá subscrever o aludo, com respostas aos quesitos formulados pelas partes AUTORA TOMARIZA DAS MÉRCEDES PARENTE LOPES (f. 239/240) e RÉU IGEPREV (f. 242/243)*, levando em consideração a apreciação do que se contém nos autos desta ação e exame na autoras pericianda e **DETERMINO MAIS:** 2.1 Intime-se o medido perito nomeado, para apresentar PROPOSTA de HONORÁRIOS PERICIAIS em CINCO (5) DIAS; 2.1.1 Após intime-se as partes da proposta de honorários do médico perito e a parte AUTORA para efetuar o depósito/pagamento dos honorários em CINCO (5) DIAS contados da intimação da proposta dos honorários, sob pena de não realização da prova pericial, com as conseqüências de sua não realização; 2.2 Designo audiência de instalação da perícia para o dia **12/AGOSTO/2013, ÀS 09:00 HORAS**, no cartório do 1º Cível da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso/TO; 2.2. O laudo deverá ser entregue a este juízo em até TRINTA (30) DIAS, contados da data do início da audiência de instalação da perícia; 2.2.1 Intimem-se o **PERITO, as partes e seus advogados, especialmente a parte AUTORA que se submeterá à perícia**, para comparecerem à audiência de instalação da perícia, de onde sairão para a realização da perícia em local e horário a ser designado/indicado pelo médico perito; 2.2.1.2 Faculto a entrega dos autos do processo ao médico perito, mediante carga e recibo; 2.3 Juntada a perícia/laudo, intimem-se as partes por seus ADVOGADOS sobre eles manifestarem-se no prazo de CINCO (5) DIAS, bem como para providenciarem a juntada dos pareceres de seus assistentes técnicos em DEZ (10) DIAS e após, à conclusão. 2.4 Intimem-se e cumpra-se com urgência, urgentíssima. Paraíso do Tocantins (TO), 11 de JULHO de 2.013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Processo n. 2007.0004.8723-4 – Regulamentação de Guarda

Requerente: Osvaldo Barbosa Silva e Maria Barbosa da Silva

Advogado: Drª. Evandra Moreira de Souza, OAB/TO-645

Requerido: Edmilson Pereira dos Santos e Célia Barbosa da Silva Santos

FINALIDADE: **CITAR: Edmilson Pereira dos Santos**, natural de Paraíso/TO, filho de Domingos Pereira dos Santos e Ana Pereira da Silva e Célia Barbosa da Silva Santos, natural de Paraíso/TO, filha de Maria Barbosa da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação para que conteste no prazo de 15 dias, ficando cientes de que não sendo contestada no prazo legal se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 11 de julho de 2013. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã digitei.(a) Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito

PEDRO AFONSO
1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2012.0002.5029-0/0

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Célio da Silva

Advogado (a): Maria Neres Nogueira Barbosa

Requerido: Ecossistema, na pessoa de seu rep. legal José Nazareno Araújo da Silva

Advogado (a): Carlos Alberto Dias Noleto – OAB/TO 906

INTIMAÇÃO: “(...) Em razão do atestado acostado nos autos redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 3/10/2013, às 13h30mi, devendo as partes comparecer acompanhadas de advogado e de até três testemunhas independente de intimação. Saindo os presentes intimados. (...) (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito. (...)”.

Família, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0001.8846-6/0

Ação: Inventário

Requerente: THEREZINHA SALLETTE CARVALHO

Advogado: Dr. Carlos Alexandre de Paiva Pinto - OAB/TO 2.006-B (fls.856)

Requerido: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO

Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto – OAB/TO 906 (fls. 860)

Espólio de SEBASTIÃO ANTÔNIO DE CARVALHO

Advogado: Dr. João Beuter Júnior – OAB/TO 3.252 (fls. 870)

WAGNER ANTONIO DE CARVALHO e Outra

Advogado: Elias Gomes de Oliveira Neto – OAB/GO 7.411 (fls. 874)

Letícia Neves Rodrigues de Carvalho e Suzel Neves Rodrigues de Carvalho

Advogado: Fernando C. Fiel V. Figueiredo – OAB/TO 1.754 (fls. 858)

DECISÃO/INTIMAÇÃO: “(...) Assim, determino: 1- intime-se o inventariante dando-lhe ciência que seus honorários serão sobre o montante arrecadado ao final e, **no prazo de 05 (cinco) dias**, manifestar-se sobre o Ofício de fls. 812 e documentos anexo, sobre o requerimento de fls. 858/859 e do peticionário de fls. 812/879, bem como disponibilizar seu endereço e telefone para contato das partes e designar data e horário para tendê-los, conforme estabelecido em audiência, sob pena de ser removido de seu encargo. 2- Intimem-se as partes que não serão admitidas petições atravessadas nos autos, antes da reunião a ser designada pelo inventariante para atender as partes interessadas. 3- Havendo interesse de menor, após, abra-se vista ao Ministério Público para evitar futura nulidade. 4- Após, conclusos. Pedro Afonso-TO, 08 de julho de 2013. Ass) LUCIANA COSTA AGLATZAKIS – Juíza de Direito”.

PEIXE

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 014/2013

Ficam as partes por seu(s) advogado(s), intimada(s) dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO)

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO Nº 2005.0001.5961-3

EXPROPRIANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

Advogadas da Expropriante: Dr.ª Maria das Graças Costa Reis OAB/TO nº784; Dr.ª Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira OAB/TO nº 1341

EXPROPRIADO: ESPÓLIO DE BENEVENUTO DE QUEIROZ

Advogados do Expropriado: Dr. Bruno Degrazia Mohn OAB/DF 18.161 e Dr. Ricardo Fernandes da Silva Barbosa OAB/DF 20.301

Ficam as partes por seus Advogados supra, devidamente INTIMADOS da DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ANTECIPADA para o dia 01/08/2013, às 09h00min, em virtude da impossibilidade de comparecimento da Magistrada titular deste Comarca no ato anteriormente designado. Tudo de conformidade com r. despacho de fls.109Vº, a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.109): “Vistos, Considerando que esta Magistrada terá que ir a cidade de Palmas na data designada p/ a audiência de Conciliação, redesigno a audiência p/ o dia 01/08/2013, às 09:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se...”.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS/AÇÃO: 2011.0009.9691-9

AÇÃO: Desapropriação por Utilidade Pública

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Teotônio Alves Neto – Procurador do Estado

REQUERIDO: OSVALDO DA SILVA GUIMARAES

ADVOGADO: Dr. Juvenal Klayber Coelho – OAB/TO 182-A

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Conclusos em 28 de novembro de 2.012. Expeça-se mandado de avaliação a ser cumprido por um(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a). Intime-se as partes para, querendo, acompanharem a diligência. Porto Nacional-TO, 28 de novembro de 2012. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

2ª Vara Cível

SENTENÇA

AUTOS: 2006.0003.6067-8- AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA OAB/TO 2498

Requerido: FORURA MAGAZINE COMERCIAL DE ROUPAS FEITAS LTDA

Requerido: CLARICE PEREIRA DE SOUZA

Advogado: JUVANDI SOBRAL RIBEIRO OAB/TO 706 E CARLOS ALBERTO DE MORAIS PAIVA OAB/TO 875

Requerido: ANITA PIMENTA AIRES

Advogado: ABILIO AIRES PIMENTA

SENTENÇA: “Com fundamento no art. 267, § 1º e 2º do CPC, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito. Fixo Honorários advocatícios para o autor pagar, em R\$ 1.000,00. Custas pelo autor. P.R.I JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

TAGUATINGA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0000.7520-1 (processo físico) e n.º 5000102-58.2011.827.2738 (e-Proc) - AÇÃO PENAL

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: JOAQUIM RIBEIRO DE QUEIROZ

Advogados: DR. JOSÉ DA COSTA PIMENTA – OAB-GO-15410 e DR. GILBERTO DE MATOS – OAB-GO-3445.

FINALIDADE: INTIMAR os advogados do acusado para que compareçam perante este Juízo no dia 09 de agosto de 2013, às 14h00min, para participarem da audiência de instrução e julgamento, designada nos autos da ação penal supracitada, a ser realizada na sala de audiências do Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0000.4083-0/0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADOS: JOSÉ EVAIR ALVES DE AMORIM, JOANIZAN ALVES DE AMORIM, DOMERCINO BARREIRA DE AMORIM e JOSÉ CARVALHO DA SILVA

Advogado: Dr. Flávio Suarte OAB-TO 2137

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Flávio Suarte, advogado dos denunciados, intimado da decisão proferida às fls. 219/222 dos autos, cuja parte expositiva segue transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 414 do Código de Processo Penal, por inexistir indícios suficientes de autoria ou participação, IMPRONUNCIO os réus José Evair Alves de Amorim, Joanizan Alves de Amorim, Domercino Barreira de Amorim e José Carvalho da Silva, sobejamente qualificado nos autos, os quais deverão ser cientificados da disposição contida no parágrafo único do aludido artigo de lei. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo e as baixas de praxe. Cumpra-se. Tocantinia, TO, terça-feira, 4 de junho de 2013(a) Jorge Amancio de Oliveira-Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0008.3174-8 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADOS: CÉLIO FERNANDES CRUSINO

Advogado: Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB-TO 3090

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do denunciado, Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB-TO 3090, intimado de que fora expedida carta precatória à Comarca de Palmas – TO, para inquirição da testemunha Rosa Barbosa Gama, bem como de que já tramita naquela comarca carta precatória para inquirição da testemunha Célio Barbosa Gama sob o nº 5005158-65.2012.827.2729, chave nº 342225456112.

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2008.0003.4235-8 (246/2008) – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA BANDEIRA LIMA

Advogado: Dr. CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO – OAB/SP 44.094, Dr. MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO 3975-A e OUTROS

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento CGJUS/TO nº 002/2011, Seção 6, item 2.6.22, FICA A PARTE AUTORA, na pessoa de seus procuradores, INTIMADA do retorno dos autos da instância superior, para requererem, no prazo de 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO nº 2012.0000.8889-1/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

ADVOGADO: DR. THIAGO TAGLIAFERRO LOPES – OAB/SP 208.972

REQUERIDO: GILMAR CARDOSO SANTANA

ADVOGADO: DR. MIGUEL VINÍCIUS SANTOS – OAB/TO 212-B

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5001272-22.2012.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 12 de julho de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 2012.0000.8904-9/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: T. L. C. REPRESENTADA PELA GENITORA, LENESILVA FERREIRA LIMA.

ADVOGADA: DRA. SAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA – OAB/TO 4739-A

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000652-73.2013.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 12 de julho de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 2008.0009.5572-4/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: CARGILL AGRÍCOLA S/A.

ADVOGADO: DR. PAULO DE TARSO FONSECA FILHO – OAB/MA 3038

REQUERIDOS: JULIANO CARVALHO DE SOUZA e CLÁUDIA DAHER DE CARVALHO SOUZA

CURADOR ESPECIAL: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA – DEFENOSR PÚBLICO

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000006-44.2005.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 12 de julho de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 2010.0009.2666-1/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO DE USUCAPIÃO

REQUERENTE: FRANCISCO ALCIDES PEREIRA.

ADVOGADO: DR. ALFEU AMBRÓSIO – OAB/TO 691-A

REQUERIDO: JOSÉ RIBAMAR LOPES

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000156-49.2010.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 12 de julho de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 2010.0009.2667-0/0
ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
AÇÃO DE USUCAPIÃO
REQUERENTE: JUCIÁRIA MACEDO MARQUES.
ADVOGADO: DR. ALFEU AMBRÓSIO – OAB/TO 691-A
REQUERIDO: JOSÉ RIBAMAR LOPES

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000157-34.2010.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 12 de julho de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

EDITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **REPRESENTAÇÃO** autuada sob o nº **2010.0009.2720-0/0**, proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor de **WELQUE GEFERSSON TAVEIRA DE MORAIS**, sendo o presente, para **INTIMAR** o representado: **WELQUE GEFERSSON TAVEIRA DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, filho de Albertino Raimundo de Moraes e Maria Taveira Chaves, e seus pais ou responsáveis, com endereço em local incerto e não sabido, para que compareçam à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28 de agosto de 2013, às 16h00min. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: “*Designo o dia 28/08/2013, às 16h00min para que seja realizada a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e o Promotor de Justiça. Juiz José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito*”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e treze. Eu, _____, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã Judicial – Respondendo, digitei e subscrevi.

XAMBIOÁ
1ª Escrivania Cível

EDITAL
EDITAL DE PRAÇA

AUTOS Nº: 2006.0007.1300-7/0

O Doutor Ricardo Gagliardi, MM Juiz de Direito desta Comarca cidade e Comarca Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei. **FAZ SABER**, a todos quantos tiverem conhecimento do presente, que será levado à arrematação em primeira e segunda PRAÇA, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal nº 2006.0007.1300-7/0, onde consta como Exequente Lebam Distribuidora de Produtos Alimentícios, e Executado Supmercado do Povo LTDA, na seguinte forma: 1º PRAÇA: 05/08/2013 às 08:30 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação. 2º PRAÇA: 05/09/2013 às 14:30 horas, para quem der mais, desde que não inferior ao da avaliação. LOCAL: Átrio do edifício do Fórum local, sito à Rua José Bonifácio, nº 414, Centro, Xambioá/TO. DESCRIÇÃO DO BEM: imóvel medindo 469.62 m² com construção em alvenaria contendo 1 quarto, 1 banheiro (uma quitinete), lote todo murado, sendo que a penhora realizada nos presentes autos é de segundo grau. LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Joaquim Vitorino, nº 33, Centro, Xambioá/TO. AVALIAÇÃO: R\$. 40.000,00 (dezoito mil e duzentos reais) em data de 17/02/2011. DESPACHO: Autorizo a hasta pública dos bens indicados à fl. 119. Designe a Secretaria dia e hora para a realização da 1ª e 2ª praças, procedendo às devidas intimações, inclusive: i) o executado - art. 687, §5º, do CPC; ii) o credor com garantia real se houver - art. 698; iii) cônjuge se houver. Designo o servidor Heverton Negreiros para a realização da hasta pública. O representante judicial da Fazenda Pública (PROCURADORIA FEDERAL da AGU em Palmas) deverá ser intimado pessoalmente da realização da hasta pública com a antecedência prevista no art. 22 e parágrafos da LEF. Das praças

cientifique-se o executado através de seu advogado, e se não houver advogado constituído, seja pessoalmente intimado o executado. Proceda-se, antes dos editais, à nova avaliação, nos termos do art. 683, II, do CPC, devendo observar os requisitos e formalidades dos arts. 686 e 687 do CPC e art. 22 da LEF. O bem poderá ser alienado na primeira hasta pública pelo valor mínimo da avaliação, e na segunda por preço que não seja vil, por preço superior a 55% do valor da avaliação. Restando infrutífera a hasta pública, diga a Fazenda Pública em 5 (cinco) dias quanto à adjudicação do bem pelo valor da avaliação, depositando eventual diferença, nos termos do art. 24, II, da LEF. Proceda-se à amplitude necessária da comunicação, inclusive, se possível, pela rádio local e com avisos nos prédios públicos nesta Comarca. Cite-se. Intimem-se as partes. Diligencie-se. Cumpra-se. Xambioá/TO, 11 de maio de 2010. Baldur Rocha Giovannini. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins. Eu, (Max Martins Melo Silva) Técnico Judiciário-Escrevente, o digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0002.8396-5/0 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4694-A

Executado: MORENO E MATOS LTDA

FINALIDADE: Intimação do exequente para ciência da suspensão do processo pelo prazo de 01 (um) ano.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº:	5000731-34.2011.404.2729- CRA VE: 406697562611
AÇÃO:	MONITORIA - Valor da Causa R\$ 8.880,05
REQUERENTE:	AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS L TDA.
ADVOGADO:	CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR T04590
REQUERIDO:	ROMILDO LOSS (375.436.608-49) DILSONLOSS (100.430.238-00)
FINALIDADE:	CITAR os requeridos, ROMILDO LOSS E DILSON LOSS , brasileiros, inscritos no CPF nº 375.436.608-49 e 100.430.238-00, respectivamente, para os termos da Ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 15(quinze) dias, pagar o valor de R\$ 8.880,05 (oito mil oitocentos e oitenta reais e cinco centavos) ou oferecer embargos, sob pena de, não havendo pagamento ou embargos, constituir-se de pleno direito o título executivo judicial (Art. 1.102.c. do CPC, redação dada pela Lei 11.232 de 22.12.05), cientificando-os de que, caso haja pagamento sem embargos, ficará isento de custas e honorários advocatícios, juros e correção, a partir do ajuizamento da medida. <i>Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca.XXX</i>
DECISÃO:	"Cite-se a parte requerida por edital com prazo de 30 (trinta) dias (art. 231, I e 11, CPC) para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar resposta quanto aos fatos alegados na inicial, sob pena de revelia (art. 285 e 319, CPC). 21.3.2013. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito. " Evento 21.
SEDE DO JUÍZO:	2ª Vara Cível, AV. TEOTONIO SEGURADO, PAÇO MUNICIPAL, PALÁCIO MARQUES SÃO JIÃO Di PALMA. Telefone nº (063) 3218-4511.
	Palmas-TO, 03 de junho de ~13. /

Luiz Otávio Q. Fraz
Juiz de Direito

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Convênio

EXTRATO DE CONVÊNIO

PROCESSO: 13.0.0000036320-5

CONVÊNIO: Nº. 20/2013

CONVENENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONCEDENTE: Município de Itaguatins - TO.

OBJETO DO CONVÊNIO: O Convênio tem por objeto a cessão de servidores municipais, pela CONCEDENTE à CONVENENTE, sob a supervisão do Juiz Diretor do Foro, para exercer atividades administrativas nas dependências da Comarca de Itaguatins/TO.

VALOR: Sem ônus.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta meses) a partir da data da assinatura do convênio.

DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 2013.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 13/2010

PROCESSO: 13.0.000026502-5

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº: 13/2013

CONVENENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONCEDENTE: Pedro Afonso - TO.

OBJETO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO: O Convênio tem por objeto a cessão de servidores municipais, pela CONCEDENTE à CONVENENTE, sob a supervisão do Juiz Diretor do Foro, para exercer atividades administrativas nas dependências da Comarca de Pedro Afonso/TO.

VALOR: Sem ônus.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta meses) a partir da data da assinatura do convênio.

DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 2013.

EXTRATO DE CONVÊNIO

PROCESSO: 13.0.000006739-8

CONVÊNIO: Nº. 11/2013

CONVENENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONCEDENTE: Município de Goiatins - TO.

OBJETO DO CONVÊNIO: O Convênio tem por objeto a cessão de servidores municipais, pela CONCEDENTE à CONVENENTE, sob a supervisão do Juiz Diretor do Foro, para exercer atividades administrativas nas dependências da Comarca de Goiatins/TO.

VALOR: Sem ônus.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta meses) a partir da data da assinatura do convênio.

DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 2013.

ESMAT

Edital

EDITAL nº 23, de 2013

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, RETIFICA o Edital nº 22/2013, publicado no Diário da Justiça nº 3144, em 9 de julho de 2013, págs. 87 e 88, alterando a carga horária, o horário das aulas e as disposições finais do **CURSO DE APERFEIÇOAMENTO-MERECIMENTO – Juizes Vitalícios – A Fazenda Pública em Juízo – 2ª Edição**, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Carga horária: 30 horas-aula.

3. ESTRUTURA CURRICULAR DO EVENTO

DIA	HORÁRIO	PROGRAMAÇÃO
9/8/2013 – sexta-feira	Das 9 às 12horas	Tema: Desapropriação Dr. Luís Paulo Aliende Ribeiro – juiz de Direito em 2º Grau; doutor em Direito Administrativo pela USP-SP.
16/8/2013 – sexta-feira	Das 9 às 12horas	Tema: Ação Popular

		Desembargador Wanderley Federighi – desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo.
23/8/2013 – sexta-feira	Das 9 às 12horas	Tema: Mandado de Segurança Doutor Fernão Borba Franco – juiz de Direito da 14ª Vara da Fazenda Pública.
30/8/2013 – sexta-feira	Das 9 às 12horas	Tema: Ação Civil Pública Dr. Jayme Martins de Oliveira Neto – juiz de Direito da 13ª Vara da Fazenda Pública da Capital TJ/SP. Mestre em Direito Administrativo pela PUC-SP.
6/9/2013 – sexta-feira	Das 9 às 12horas	Tema: Ação de Improbidade Administrativa Desembargador Ivan Ricardo Garisio Sartori – desembargador do TJ-SP. Professor e coordenador de Direito Público da EPM-SP.
13/9/2013 – sexta-feira	Das 9 às 12horas	Tema: Mandado de Injunção, Habeas Data e Tutela Judicial das Omissões Doutor Luis Manuel Fonseca Pires – juiz de Direito Estadual TJ-SP. Mestre e doutor em Direito do Estado – PUC-SP.
20/9/2013 – sexta-feira	Das 9 às 12horas	Tema: Responsabilidade Extracontratual do Estado Desembargador Paulo Magalhães da Costa Coelho – desembargador do TJ-SP. Mestre e doutor em Direito pela PUC-SP.
27/9/2013 – sexta-feira	Das 9 às 12horas	Tema: Execução Fiscal e Execução contra a Fazenda Pública. Doutor Márcio Kammer de Lima – juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Santos-SP, TJ-SP. Mestre em Direito pela PUC-SP.
4/10/2013 – sexta-feira	Das 9 às 12horas	Tema: Ações de Direito Tributário Desembargadora Vera Lucia Angrisani – desembargadora do TJ-SP. Mestre em Direito e professora assistente do Curso de Especialização em Direito Público pela EPM.
11/10/2013 – sexta-feira	Das 9 às 12horas	Tema: Lei dos Juizados Especiais da Fazenda Pública Doutora Cristiane Vieira – juíza do Juizado Especial da Fazenda Pública de São Paulo.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.2 A desistência do Evento, sem causa justificada, sujeitará o(a) inscrito(a) à pena disciplinar descrita no inciso I do artigo 68 do Regimento Interno desta Escola, a qual ficará registrada na Secretaria Acadêmica da Esmat, e na Portaria nº 311, de 2012, do Tribunal de Justiça.

Palmas, 12 de julho de 2013.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

CENTRAL DE COMPRAS

Extrato

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 13.0.000106309-4

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2013NE00291

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES DE BIBLIOTECÁRIOS,
CIENTISTA DA INFORMAÇÃO E INSTITUIÇÕES

OBJETO: Inscrição da servidora Silvânia Melo de Oliveira Olortegui, no XXX Congresso Brasileiro de Biblioteconomia, Documentação e Ciência da Informação, realização de 07 a 10 de julho de 2013 em Florianópolis.

VALOR TOTAL: R\$ 700,00 (Setecentos reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1046.4045

Natureza de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 05 de Julho de 2013.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANA CARINA MENDES SOUTO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA

TRIBUNAL PLENO

Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

JUIZES CONVOCADOS

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. AMADO CILTON)

Juiza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des. BERNARDINO LIMA LUZ)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juiza ADELINA GURAK (Relatora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juiza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juiza ADELINA GURAK (Revisora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente)

ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Revisor)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Relator)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juiza ADELINA GURAK (Relatora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juiza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juiza ADELINA GURAK (Revisora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO

Des.ª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des.ª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. DANIEL NEGRY

Des. LUIZ GADOTTI

Des.ª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

OUVIDORIA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. RONALDO EURÍPEDES**

2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO**

JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA

SILVA

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br